

**2021**

# **Relatório da Qualidade do Meio Ambiente**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
VERDE E MEIO AMBIENTE

**RQMA**

# SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. BIOGÁS O CONTRATO DE CONCESSÃO DE ÁREA DOS ATERROS SANITÁRIOS BANDEIRANTES E SÃO JOÃO
3. TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS E O PLANO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS
4. RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS ATRAVÉS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC
5. O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS/ATIVIDADES NÃO INDUSTRIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
6. O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS
7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELO MANEJO ARBÓREO E INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE AUTORIZADAS POR TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA
8. ÁREAS CONTAMINADAS E REABILITADAS SOB ACOMPANHAMENTO DO GRUPO TÉCNICO DE ÁREAS CONTAMINADAS – GTAC DA SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
9. SISTEMA DE CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO
10. REFERÊNCIAS

## 1. INTRODUÇÃO

O Relatório da Qualidade do Meio Ambiente (RQMA) é uma publicação anual da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), em atendimento ao inciso XIII da Lei municipal nº 14.887/09. A presente edição foi elaborada a partir dos dados de 2020 pelo Grupo Técnico de Atividades Não Industriais – GTANI, subordinado à Divisão Técnica de Avaliação Ambiental – DAIA, da Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA. Mais que atender a um requisito legal, o referido relatório tem objetivo também de relatar de forma precisa e didática como funcionam alguns setores desta Secretaria que estão diretamente ligados a todo tipo de licenciamento concedido pela mesma.

O licenciamento ambiental, no âmbito municipal, é um importante instrumento para conciliar o desenvolvimento socioeconômico e a conservação ambiental.

São apresentados no relatório dados dos Aterros Sanitários desativados Bandeirantes e São João, considerados grandes geradores de Gases de Efeito Estufa (GEE), onde são coletadas quantidades significativas de biogás. A exploração adequada dos gases resulta em emissão de Créditos de Carbono (RCE) que são leiloados na Bolsa de Valores Mercadoria e Futuros de São Paulo e têm sua renda revertida para o Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (FEMA).

O relatório contempla ainda dados sobre transporte de produtos perigosos, por exemplo em 2020 foram autuados 701 processos administrativos, totalizando 751 manifestações conclusivas (somados com os processos pendentes de 2019) e 315 comunique-se.

Também foram elaborados 368 Termos de Compromisso Ambiental (TCA) em 2020, que resultaram no plantio de 35.554 mudas distribuídas pelas 32 Subprefeituras. Os TCAs consistem em um contrato firmado entre a SVMA e o interessado que autoriza o manejo arbóreo em Área de Preservação Permanente necessário mediante a medida compensatória – conforme previsto na Lei Municipal 16.050/14.

Em 2020, 624 áreas no município de São Paulo foram acompanhadas pelo Grupo Técnico de Áreas Contaminadas (GTAC). Os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) publicados durante 2020 resultaram no compromisso da realização do plantio de 3.685 mudas de espécies nativas distribuídas por todo o município de São Paulo.

São Paulo caminha para otimizar dados e facilitar a vida dos que necessitam de algum tipo de licenciamento. Com relação ao Sistema do Licenciamento Ambiental Eletrônico, lançado em outubro de 2017 integrado ao sistema “Empreenda Fácil”, houve diminuição da fila de espera de análise atual de 22 meses para 4 meses.

## **2. BIOGÁS E O CONTRATO DE CONCESSÃO DE ÁREAS DOS ATERROS SANITÁRIOS BANDEIRANTES E SÃO JOÃO**

Daniel Ananias Cabral

Um dos resultados do Protocolo de Kyoto foi a introdução do conceito MDL (Mecanismo de Desenvolvimento Limpo) que consiste em promover o investimento em tecnologias e projetos que eliminem ou reduzam a emissão de GEE (Gases de Efeito Estufa) em países em desenvolvimento.

Após a implantação, o projeto ou a tecnologia é submetida a um rigoroso processo de validação, registro, monitoramento e verificação que culmina com a emissão das RCE (Reduções Certificadas de Emissão – os chamados “Créditos de Carbono”). Estes papéis podem ser negociados livremente nos mercados de ações, adquiridos por países listados no Anexo I do Protocolo (países “desenvolvidos”) sendo contabilizados para o cálculo do alcance das metas propostas de redução de GEE destes países.

Os Aterros Sanitários são grandes geradores de GEE, uma vez que o gás emitido durante a decomposição dos resíduos sólidos, chamado biogás, é composto basicamente por dióxido de carbono e metano, dois dos principais gases causadores do efeito estufa.

A cidade de São Paulo possui dois grandes aterros desativados, o Bandeirantes na região de Perus, desativado em 2007, e o São João na região de São Mateus, desativado em 2009, e nos quais foram implantados projetos para captura, queima e aproveitamento para produção de energia elétrica a partir dos GEE. Essa exploração se dá na forma de concessão, sendo as empresas Biogás Energia Ambiental S/A e São João Energia Ambiental S/A as concessionárias responsáveis. Todos os RCE gerados nesses empreendimentos são divididos entre a concessionária e a Prefeitura de São Paulo na proporção de 50% para cada.

A Prefeitura de São Paulo leiloa na Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros de São Paulo os créditos de Carbonos gerados nos aterros Bandeirantes e São João. A receita obtida com a venda dos créditos de carbono é revertida para o Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (FEMA) e é aplicada em projetos ambientais nos distritos onde estão instalados os aterros.

**Tabela 1 - Dados do Aterro Bandeirantes**

|                  | <b>Biogás Coletado (Nm³)</b> | <b>Metano Destruido (t)</b> | <b>Carbono Equivalente (t)</b> | <b>RCE (t)</b> | <b>Energia Gerada (MWh)</b> |
|------------------|------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|----------------|-----------------------------|
| <b>Janeiro</b>   | 1 721 800,00                 | 564                         | 14 100                         | 11 518         | 2 015                       |
| <b>Fevereiro</b> | 1 079 779,00                 | 320                         | 8 000                          | 6 638          | 2 012                       |
| <b>Março</b>     | 814 091,00                   | 234                         | 5 850                          | 4 913          | 1 993                       |
| <b>Abril</b>     | 1 026 186,00                 | 306                         | 7 650                          | 6 351          | 1 986                       |
| <b>Maio</b>      | 1 576 552,00                 | 450                         | 11 250                         | 9 206          | 1 881                       |
| <b>Junho</b>     | 1 601 974,63                 | 461                         | 11 525                         | 9 439          | 1 935                       |
| <b>Julho</b>     | 1 736 936,00                 | 498                         | 12 450                         | 10 215         | 2 082                       |
| <b>Agosto</b>    | 1 649 833,00                 | 480                         | 12 000                         | 9 852          | 2 072                       |
| <b>Setembro</b>  | 1 537 965,85                 | 457                         | 11 425                         | 489            | 1 957                       |
| <b>Outubro</b>   | 1 557 194,38                 | 470                         | 11 650                         | 9 534          | 1 915                       |
| <b>Novembro</b>  | 1 597 376,12                 | 488                         | 12 200                         | 9 760          | 1 973                       |
| <b>Dezembro</b>  | 1 687 187,64                 | 483                         | 12 075                         | 9 915          | 2 081                       |

Fonte: Relatórios da Biogás Energia Ambiental S/A referente ao período de Janeiro a Dezembro de 2020.

**Tabela 2 - Dados do Aterro São João**

|                  | <b>Produção Média de biogás (Nm³/h)</b> | <b>Metano Destruido (t)</b> | <b>Carbono Equivalente (t)</b> | <b>RCE (t)</b> | <b>Energia Gerada (MWh)</b> |
|------------------|-----------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|----------------|-----------------------------|
| <b>Janeiro</b>   | 1 475 828,41                            | 507                         | 10 647                         | 10 528         | 7 624                       |
| <b>Fevereiro</b> | 1 116 209,12                            | 379                         | 7 959                          | 8 160          | 6 814                       |
| <b>Março</b>     | 1 296 696,16                            | 455                         | 9 555                          | 9 645          | 7 601                       |
| <b>Abril</b>     | 1 545 398,48                            | 538                         | 11 298                         | 11 365         | 8 807                       |
| <b>Maio</b>      | 1 155 276,55                            | 417                         | 8 757                          | 9 186          | 8 249                       |
| <b>Junho</b>     | 1 399 255,92                            | 485                         | 10 185                         | 10 072         | 7 281                       |
| <b>Julho</b>     | 1 842 332,76                            | 639                         | 13 419                         | 12 686         | 7 386                       |
| <b>Agosto</b>    | 1 657 858,26                            | 605                         | 12 705                         | 11 851         | 6 378                       |
| <b>Setembro</b>  | 1 651 766,39                            | 591                         | 12 411                         | 11 640         | 6 475                       |
| <b>Outubro</b>   | 1 735 383,71                            | 614                         | 12 894                         | 11 800         | 5 658                       |
| <b>Novembro</b>  | 1 442 560,51                            | 500                         | 10 500                         | 10 369         | 7 454                       |
| <b>Dezembro</b>  | 1 234 859,82                            | 422                         | 8 862                          | 8 802          | 6 496                       |

Fonte: Relatórios da São João Energia Ambiental S/A referente ao período de Janeiro a Dezembro de 2020.

### 3. TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS E O PLANO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS

Daniel Ananias Cabral, Patricia Bonacin Sanchez  
Estagiários: Beatriz Nazareth, Gabriel Belem Vasconcelos

Pelas ruas da cidade de São Paulo transitam diariamente um grande contingente de veículos transportando cargas que podem oferecer os mais variados riscos à saúde humana e/ou ao meio ambiente e que conjuntamente são chamados de “produtos perigosos”.

Para proporcionar maior segurança e minimizar os eventuais danos causados por acidentes com esse tipo de carga, o transporte de produtos perigosos dentro do município só pode ser realizado por veículos portando a Licença Especial de Transporte de Produtos Perigosos (LETPP).

Este documento, conforme Lei Municipal nº 11.368/93 regulamentada pelo Decreto nº 50.446/09, visa assegurar que o veículo que realiza o transporte dessa carga está cadastrado junto à Prefeitura e que o responsável por esse transporte, qualquer que seja seu ramo de atuação ou seu porte e independente ainda de ser uma atividade periódica ou esporádica, contará com atendimento especializado por uma empresa tecnicamente capacitada para atuar em casos de emergência e que tenha sido previamente credenciada pelo poder público.

A obtenção da LETPP é um procedimento em duas etapas, começando por submeter à avaliação técnica da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) um Plano de Atendimento a Emergências (PAE), conforme estabelecido na Portaria 054/SVMA/2009. O PAE é elaborado em conjunto com uma das 08 (oito) empresas credenciadas:

| Empresa                                       | CNPJ                 | Credenciada desde |
|-----------------------------------------------|----------------------|-------------------|
| Suatrans Emergência S.A.                      | 11.414.555/0001 - 04 | 29/11/2011        |
| WGRA Gerenciamento de Riscos Ambientais Ltda. | 05.316.350/0002 - 66 | 31/08/2013        |
| Unybrasil Ambiental e Transportes Ltda.       | 19.183.860/0001 - 36 | 19/01/2016        |
| Atmo Hazmat Ltda.                             | 18.679.871/0002 - 20 | 05/03/2016        |
| Eco Responder Serviços Ambientais Ltda.       | 33.036.557/0001 - 31 | 18/06/2019        |
| Resgate de Emergência Ambiental Eireli        | 27.047.873/0002 - 97 | 05/12/2019        |
| SILCON EMERGÊNCIAS QUÍMICAS LTDA              | 07.668.896/0002-01   | 04/06/2020        |
| RG CONSULTORIA TÉCNICA AMBIENTAL BRASIL LTDA  | 34.717.458/0001-88   | 26/06/2020        |

A documentação apresentada é analisada pela equipe técnica do GTPAE – Grupo Técnico de Análise do Plano de Atendimento a Emergências - e, em caso de inconformidade com as exigências legais, ocorre a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC) de um “Comunique-se” solicitando a adequação dos documentos.

Quando a documentação está plenamente de acordo com a legislação é publicado o deferimento da solicitação e começa a contar o prazo de 03 (três) anos de validade da aprovação, período no qual é facultado ao interessado solicitar a LETPP junto à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT), através do Departamento de Operação do Sistema Viário (DSV).

Em 2020 foram autuados 701 (setecentos e um) processos administrativos que somados àqueles do ano de 2019 pendentes de alguma adequação totalizaram 751 (setecentos e cinquenta e uma) manifestações conclusivas e 315 (trezentos e quinze) comunique-se.

#### **4. RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS ATRAVÉS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**

João Luis Guerra

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é um instrumento com força de título executivo extrajudicial utilizado pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente (SVMA) para a reparação de danos ambientais autuados pelas equipes de fiscalização. O TAC tem como objetivo precípuo a recuperação do meio ambiente degradado ou o condicionamento de situação de risco potencial à integridade ambiental.

O princípio da reparação do dano ambiental é adotado no Brasil e também em outros países. De acordo com o Artigo 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Já o parágrafo 3º do mesmo dispositivo aduz que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Para a formalização do TAC o infrator deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela SVMA, as quais deverão ser rigorosamente cumpridas, de modo a prevenir, cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos negativos do dano ambiental sobre o meio ambiente.

O Artigo 14 do Decreto Municipal nº 54.421/13 considera como serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente a execução de obras ou atividades de recuperação dos danos decorrentes da própria infração; a implantação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente; o custeio ou a execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente; e a manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

Em decorrência da pandemia de COVID-19 que o país enfrenta desde o ano de 2020, a reparação ambiental alternativa ao plantio de mudas arbóreas tornou-se aos infratores comprometidos em atender aos critérios exigidos pela SVMA a maneira mais rápida e eficaz, para o momento, de propor a melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente através da manutenção de espaços públicos municipais.

Conforme os Artigos 16 e 17 do Decreto Municipal nº 54.421/13, o valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida. Independentemente do valor da multa aplicada, o autuado é obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

O Grupo Técnico de Reparação Ambiental de Áreas Degradadas (GTRAAD), integrante da Divisão de Fiscalização Ambiental (DFA), tem dentre suas atribuições a análise dos projetos de reparação de danos ambientais, subsidiando o munícipe com diretrizes técnicas desde a propositura do requerimento de TAC até as vistorias finais para verificação do cumprimento das ações reparatórias.

O requerimento de celebração de TAC será formulado pelo infrator ou seu representante legal, mediante prévio pagamento do preço público correspondente, e deverá ser instruído com o Projeto Técnico de Reparação de Dano Ambiental (PTRDA). O citado projeto deverá ser elaborado em conformidade com as diretrizes da CFA e com os Termos de Referência que norteiam a reparação ambiental do dano constatado, sendo obrigatória sua análise pelos setores técnicos e jurídicos competentes. No momento do protocolo, além do preço público e do projeto técnico de reparação do dano, o requerimento de TAC deverá ser instruído com a entrega de outros documentos exigidos pelo GTRAAD, conforme relação constante do formulário impresso para este fim.

O parágrafo 2º do Artigo 18 do Decreto Municipal nº 54.421/13 prevê que, a pedido do infrator, a autoridade competente possa dispensá-lo da apresentação do PTRDA ou autorizar sua substituição por projeto simplificado, quando a recuperação ambiental apresentar menor complexidade e desde que justificadamente acolhidas as razões motivadoras do pedido.

Ao receber as propostas de PTRDA, o GTRAAD as analisa e, caso sejam necessárias adequações, publica-se no Diário Oficial do Município um "Comunique-se". Cabe esclarecer que o Diário Oficial é o meio utilizado como canal de comunicação com o interessado em determinado processo administrativo, solicitando adequações da proposta apresentada, até a sua aprovação final. O não atendimento das exigências incide no indeferimento do requerimento de TAC por abandono da proposta de PTRDA.

O requerimento de TAC, se devidamente instruído, deve ser decidido em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de protocolo do pedido, conforme previsto no parágrafo 5º do Artigo 18 do Decreto Municipal nº 54.421/13. Estando o PTRDA de acordo com a legislação vigente e com as diretrizes apresentadas pelo GTRAAD, emite-se um Parecer Técnico sugerindo o deferimento do TAC.

Após a corroboração da Coordenação de Fiscalização Ambiental (CFA), seguirá para a Divisão de Fiscalização Ambiental (DFA), que deliberará acerca da aprovação e providenciará a lavratura e celebração do Termo de Ajustamento de Conduta. Após a assinatura do Termo, o processo administrativo retornará ao GTRAAD, que o manterá sob custódia para monitoramento do TAC durante o período do seu cumprimento. O descumprimento por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das obrigações previstas no Termo acarretará nas sanções previstas nas cláusulas contratuais.

Conforme descrito no parágrafo 2º do Artigo 22 do Decreto Municipal nº 54.421/13, a formalização do TAC implica a suspensão da exigibilidade da penalidade de multa aplicada. De acordo com os Artigos 24 e 25 do citado Decreto, cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, será concedida a redução de 40% do valor da multa atualizado monetariamente. Porém, não será concedida tal redução ao mesmo infrator durante o período de cinco anos contados da data de assinatura do TAC.

A inexecução total ou parcial do convencionado no TAC ensejará a execução das obrigações dele decorrentes, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie do dano. A multa prevista no Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e destinada ao Fundo Especial do Meio Ambiente (FEMA), instituído por lei municipal.

A celebração do TAC não impede a execução de eventuais multas aplicadas antes do protocolo do requerimento, e deverá observar as exigências mínimas previstas na legislação vigente especialmente o disposto no Artigo 79-A da Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08, no Decreto Municipal nº 54.421/13, e nas Portarias e Termos de Referência relacionados à reparação do dano causado, sem prejuízo da formulação de outras diretrizes estabelecidas por ato do Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente. Constatada a ocorrência de infração ambiental, a SVMA deverá aplicar as sanções cabíveis, independentemente da formalização do Termo de Ajustamento de Conduta, a qualquer momento.

O Termo de Ajustamento de Conduta só poderá abranger mais de uma multa quando as mesmas tiverem sido aplicadas na mesma ação ou omissão (Artigo 20 do Decreto Municipal nº 54.421/13). O descumprimento do TAC implicará, na esfera administrativa, em inscrição do débito na dívida ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração, em seu valor integral, bem como no Cadastro Informativo Municipal (CADIN). Na esfera civil, o descumprimento do TAC implicará na imediata

execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial (Artigo 26 do Decreto Municipal nº 54.421/13).

### Dados referentes aos Termos de Ajustamento de Conduta publicados em 2020

No ano de 2020 foram publicados 66 Termos de Ajustamento de Conduta referentes à reparação de danos ambientais constatados pelas equipes de fiscalização da SVMA. A seguir, quadro com informações a respeito dos TACs lavrados e publicados em 2020.

| TAC      | Auto de Multa               | Dano ambiental                                                                               | Reparação do dano                                                                                  | Prefeitura Regional                  |
|----------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| 001/2020 | 67-012.868-6                | Supressão de 52 exemplares arbóreos                                                          | Plantio de 936 mudas de espécies arbóreas                                                          | Itaquera                             |
| 002/2020 | 67-011.650-5                | Construção de obra com recurso ambiental poluidor                                            | Plantio de 14 mudas de espécies arbóreas, e plantio de 13 mudas                                    | Jaçanã, Tremembé, Santana e Tucuruvi |
| 003/2020 | 67-012.848-1 e 67-012.849-0 | Supressão de 2 exemplares arbóreos; e supressão de plantas ornamentais de propriedade alheia | Plantio de 12 mudas de espécies arbóreas                                                           | Santo Amaro                          |
| 004/2020 | 67-013.373-6                | Lançamento irregular de resíduos sólidos                                                     | Contratação de exames laboratoriais em animais silvestres internados na Divisão da Fauna Silvestre | Vila Mariana e Perus                 |
| 005/2020 | 67-012.555-5                | Supressão de 14 exemplares arbóreos                                                          | Plantio de 69 mudas de espécies arbóreas                                                           | Lapa                                 |
| 006/2020 | 67-008.815-3                | Deteriorar 5 exemplares arbóreos com podas drásticas e maus tratos ao caule                  | Plantio de 110 mudas de espécies arbóreas                                                          | Ipiranga                             |
| 007/2020 | 67-009.484-6                | Poda sem critério técnico na raiz de um exemplar arbóreo                                     | Plantio de 15 mudas de espécies arbóreas                                                           | Vila Mariana                         |
| 008/2020 | 67-013.438-4 e 67-013.439-2 | Corte ou remoção de árvore protegida por lei; e construção Irregular                         | Contratação de exames laboratoriais em animais silvestres internados na Divisão da Fauna Silvestre | Vila Mariana e Perus                 |
| 009/2020 | 67-003.461-4                | Supressão de 1 exemplar arbóreo                                                              | Plantio de 20 mudas de espécies arbóreas                                                           | Santo Amaro                          |
| 010/2020 | 67-008.063-2                | Manejo irregular de vegetação                                                                | Contratação de exames laboratoriais em animais silvestres internados na Divisão                    | Vila Mariana Perus                   |

|          |                                           |                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                            |                      |
|----------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
|          |                                           |                                                                                                                                   | da Fauna Silvestre                                                                                                                                                                                                         |                      |
| 011/2020 | 67-013.527-5                              | Corte de 4 exemplares arbóreos                                                                                                    | Contratação de exames laboratoriais em animais silvestres internados na Divisão da Fauna Silvestre                                                                                                                         | Vila Mariana e Perus |
| 012/2020 | 67-012.223-8                              | Supressão de 1 exemplar arbóreo                                                                                                   | Plantio de 11 mudas de espécies arbóreas                                                                                                                                                                                   | São Mateus           |
| 013/2020 | 67-013.538-1                              | Supressão de 1 exemplar arbóreo                                                                                                   | Plantio de 8 mudas de espécies arbóreas                                                                                                                                                                                    | Ipiranga             |
| 014/2020 | 67-013.414-7, 67-013.553-4 e 67-013.552-6 | Não atingir exigências legais; construir, reformar, ampliar sem devida autorização; e descumprimento do termo de embargo de venda | Contratação de exames laboratoriais em animais silvestres internados na Divisão da Fauna Silvestre                                                                                                                         | Sé                   |
| 015/2020 | 67-011.845-1, 67-011.844-3 e 67-011.841-9 | Supressão de 4 árvores; e constatação de dano conforme art. 48 e 50                                                               | Aquisição de 5 viveiros modelo capelinha com fechamento telado superior com chapéu e carrinho, e 4 canis em inox com capacidade para 8 animais cada, para o Centro de Manejo e Conservação de Animais Silvestres - CeMaCas | Perus                |
| 017/2020 | 67-012.314-5                              | Cortes no tronco de 1 árvore                                                                                                      | Plantio de 7 mudas de espécies arbóreas                                                                                                                                                                                    | Sé                   |
| 018/2020 | 67-013.624-7                              | Cortar ou remover árvore cuja espécie seja especialmente protegida por lei                                                        | Contratação de exames laboratoriais em animais silvestres internados na Divisão da Fauna Silvestre                                                                                                                         | Sé                   |
| 020/2020 | 67-005.250-7                              | Funcionamento de estabelecimento utilizador de recurso natural solo                                                               | Plantio de 900 mudas de espécies arbóreas                                                                                                                                                                                  | Santana e Tucuruvi   |
| 021/2020 | 67-005.241/8                              | Funcionamento de estabelecimento utilizador de recurso natural solo                                                               | Plantio de 649 mudas de espécies arbóreas                                                                                                                                                                                  | Santana e Tucuruvi   |
| 022/2020 | 67-013.349-3                              | Supressão de 1 árvore em APP                                                                                                      | Plantio de 14 mudas de espécies arbóreas                                                                                                                                                                                   | Jaçanã e Tremembé    |
| 023/2020 | 67-013.434-1                              | Cortar ou remover árvore cuja espécie seja especialmente protegida por lei                                                        | Contratação de 34 exames laboratoriais em animais silvestres internados na Divisão da Fauna Silvestre                                                                                                                      | Sé                   |

|          |                             |                                                                            |                                                                                                                                                    |                                 |
|----------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| 024/2020 | 67-009.059-0                | Supressão de 28 e maus tratos de 9 árvores                                 | Plantio de 120 mudas de espécies arbóreas                                                                                                          | Butantã                         |
| 025/2020 | 67-007.905-7                | Implantação de empreendimento em área contaminada                          | Plantio de 36 mudas de espécies arbóreas                                                                                                           | Santo Amaro                     |
| 026/2020 | 67-013.427-9                | Cortar ou remover árvore cuja espécie seja especialmente protegida por lei | Aquisição de 03 escadas de fibra de vidro, a serem destinadas à Divisão da Fauna Silvestre                                                         | Sé                              |
| 027/2020 | 67-012.322-6                | Deteriorar, por poda, 1 árvore                                             | Plantio de 3 mudas de espécies arbóreas                                                                                                            | São Miguel Paulista             |
| 028/2020 | 67-013.437-6                | Cortar ou remover árvore cuja espécie seja especialmente protegida por lei | Plantio de 66 mudas de espécies arbóreas                                                                                                           | Vila Prudente e Santana         |
| 029/2020 | 67-013.622-1 e 67-013.640-9 | Supressão de 6 árvores; e construir em APP                                 | Plantio de 225 mudas de espécies arbóreas                                                                                                          | Itaquera                        |
| 030/2020 | 67-013.402-3                | Maus tratos em 3 árvores                                                   | Plantio de 6 mudas de espécies arbóreas                                                                                                            | Mooca                           |
| 031/2020 | 67-013.631-0                | Cortar ou remover árvore cuja espécie seja especialmente protegida por lei | Aquisição de 5 latas de esmalte sintético e látex, a serem destinados à revitalização do orquidário do Parque Anhanguera                           | Perus                           |
| 033/2020 | 67-012.278-5                | Supressão de 18 árvores                                                    | Plantio de 306 mudas de espécies arbóreas                                                                                                          | Itaquera                        |
| 035/2020 | 67-011.985-7                | Deixar de apresentar informações ambientais no prazo determinado           | Plantio de 9 mudas de espécies arbóreas                                                                                                            | Sé                              |
| 036/2020 | 67-013.421-0                | Cortar ou remover árvore cuja espécie seja especialmente protegida por lei | Aquisição de 9 galões de tinta látex e 300 metros de cabo tríplice de 16 milímetros, a serem destinados à revitalização do Parque Aterro Sapopemba | São Mateus                      |
| 037/2020 | 67-013.422-8                | Cortar ou remover árvore cuja espécie seja especialmente protegida por lei | Aquisição de 7 latas de 18 litros de tinta látex, a serem destinadas à revitalização do Parque Linear Mongaguá e do Parque Linear Guaratiba        | Ermelino Matarazzo e Guaianases |

|          |              |                                                                            |                                                                                                                                                                        |                              |
|----------|--------------|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| 038/2020 | 67-013.536-4 | Cortar ou remover árvore cuja espécie seja especialmente protegida por lei | Aquisição e instalação de aparelhos de terceira idade (ATIs), de acordo com os estudos e orientações da Divisão de Projetos e Obras - DIPO, ao Parque Aterro Sapopemba | São Mateus                   |
| 039/2020 | 67-013.701-4 | Cortar ou remover árvore cuja espécie seja especialmente protegida por lei | Aquisição de materiais a serem destinados à manutenção diária das pontes e do encanamento do Parque Ciência e do Parque Nair Bello                                     | Cidade Tiradentes e Itaquera |
| 040/2020 | 67-012.856-2 | Abertura de poço sem outorga da DAEE                                       | Plantio de 1100 mudas de espécies arbóreas e apresentar outorga do tamponamento do poço artesiano                                                                      | Cidade Tiradentes            |
| 041/2020 | 67-013.704-9 | Cortar ou remover árvore cuja espécie seja especialmente protegida por lei | Aquisição de materiais a serem destinados à recuperação da estrutura do Parque do Carmo                                                                                | Itaquera                     |
| 042/2020 | 67-013.433-3 | Cortar ou remover árvore cuja espécie seja especialmente protegida por lei | Aquisição de materiais a serem destinados à recuperação da estrutura do Parque do Carmo                                                                                | Itaquera                     |
| 043/2020 | 67-013.432-5 | Cortar ou remover árvore cuja espécie seja especialmente protegida por lei | Aquisição de 2 pias de lavatório, kit completo e 5 cadeados grandes a serem destinados à recuperação da estrutura do Parque do Carmo                                   | Itaquera                     |
| 044/2020 | 67-013.443-1 | Cortar ou remover árvore cuja espécie seja especialmente protegida por lei | Plantio de 1805 mudas de espécies arbóreas                                                                                                                             | Santana e Tucuruvi           |
| 045/2020 | 67-011.810-9 | Deteriorar, por poda sem critério técnico, 13 árvores                      | Plantio de 169 mudas de espécies arbóreas                                                                                                                              | São Mateus                   |

|          |                             |                                                                                                                |                                                                                                                                                                                              |                       |
|----------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 046/2020 | 67-013.741-3 e 67-013.702-2 | Cortar ou remover 4 árvores; e construir, reformar, ampliar, sem licença ou autorização                        | Contratar serviços de topografia para prospecção arqueológica a serem realizados no Parque Augusta + aquisição de 1000 metros de fio 6 milímetros a serem destinados ao Parque do Carmo      | Sé e Itaquera         |
| 047/2020 | 67-013.703-1                | Cortar ou remover árvore cuja espécie seja especialmente protegida por lei                                     | Aquisição de materiais a serem destinados à recuperação da estrutura do Parque do Carmo                                                                                                      | Itaquera              |
| 048/2020 | 67-013.705-7                | Cortar ou remover árvore cuja espécie seja especialmente protegida por lei                                     | Contratar serviços de limpeza e impermeabilização de reservatório/caixa d'água no Parque do Trote, e aquisição de materiais a serem destinados à recuperação da estrutura do Parque do Carmo | Vila Maria e Itaquera |
| 048/2020 | 67-013.703-1                | Cortar ou remover 10 árvores                                                                                   | Aquisição de materiais a serem destinados à recuperação da estrutura do Parque do Carmo                                                                                                      | Itaquera              |
| 049/2020 | 67-012.862-7                | Supressão de 18 árvores                                                                                        | Plantio de 222 mudas de espécies arbóreas                                                                                                                                                    | Itaquera              |
| 050/2020 | 67-012.637-3                | Destruir 1 árvore                                                                                              | Plantio de 4 mudas de espécies arbóreas                                                                                                                                                      | Mooca                 |
| 052/2020 | 67-013.714-6                | Cortar ou remover árvore cuja espécie seja especialmente protegida por lei                                     | Aquisição de 4 galões de 18 litros de tinta látex, a serem destinados à Universidade Aberta do Meio Ambiente e da Cultura de Paz - UMAPaz                                                    | Vila Mariana          |
| 053/2020 | 67-013.135-1 e 67-013.137-7 | Instalar obras sem autorização; e apresentar informação ambiental total/parcialmente falsa, enganosa ou omissa | Aquisição e instalação de 1 portão pintado 3,5x2,5 mts, em ferro galvanizado, tubos de 100x100 mm, 60x40mm, 20x20 mm, gonzos, ferrolho, para o Parque Jardim Prainha                         | Capela do Socorro     |

|          |              |                                                                            |                                                                                                                            |                    |
|----------|--------------|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 054/2020 | 67-013.706-5 | Supressão de 13 árvores                                                    | Plantio de 120 mudas de espécies arbóreas                                                                                  | Vila Mariana       |
| 055/2020 | 67-013.749-9 | Descarte irregular de 616 metros quadrados de resíduos em APP              | Entrega de 1073 lixeiras com o logo da Secretaria do Verde e Meio Ambiente                                                 | Parques Municipais |
| 056/2020 | 67-013.712-0 | Cortar ou remover árvore cuja espécie seja especialmente protegida por lei | Aquisição de materiais a serem destinados à recuperação da estrutura do Parque do Carmo                                    | Itaquera           |
| 057/2020 | 67-013.754-5 | Cortar ou remover árvore cuja espécie seja especialmente protegida por lei | Aquisição de materiais a serem destinados à recuperação da estrutura do Parque do Carmo                                    | Itaquera           |
| 058/2020 | 67-013.753-7 | Cortar ou remover árvore cuja espécie seja especialmente protegida por lei | Aquisição de materiais a serem destinados à recuperação da estrutura do Parque do Carmo                                    | Itaquera           |
| 059/2020 | 67-011.711-1 | Maus tratos em 57 árvores                                                  | Aquisição de materiais a serem destinados à recuperação da estrutura do Parque da Luz                                      | Sé                 |
| 060/2020 | 67-013.418-0 | Supressão de 50 árvores                                                    | Aquisição de 200 m <sup>2</sup> de Manta bidim e contratação de serviços de arqueologia para implantação do Parque Augusta | Sé                 |
| 061/2020 | 67-013.740-5 | Cortar ou remover árvore cuja espécie seja especialmente protegida por lei | Aquisição de materiais a serem destinados à recuperação da estrutura do Parque da Luz                                      | Sé                 |
| 062/2020 | 67-013.756-1 | Cortar ou remover árvore cuja espécie seja especialmente protegida por lei | Conserto do radiador do trator retroescavadeira para uso dos Parques                                                       | Parques Municipais |
| 063/2020 | 67-013.732-4 | Cortar ou remover árvore cuja espécie seja especialmente protegida por lei | Aquisição de materiais a serem destinados à recuperação da estrutura do Parque da Luz                                      | Sé                 |

|          |                             |                                                                                           |                                                                                                                                                                                |                             |
|----------|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| 065/2020 | 67-003.265-4                | Corte ou maus tratos a árvores                                                            | Aquisição de 400 m² de Manta bidim e 120 sacos de 50 litros de argila expandida, para proteção dos achados arqueológicos do Parque Augusta                                     | Sé                          |
| 067/2020 | 67-010.030-7                | Deposição de resíduos sólidos                                                             | Aquisição de materiais a serem destinados à recuperação da estrutura do Parque da Luz                                                                                          | Sé                          |
| 068/2020 | 67-003.415-1 e 67-003.397-9 | Supressão de 3 e maus tratos de 3 árvores; e construção em solo não edificável em córrego | Contratação de serviço especializado para desenvolvimento e elaboração de projeto elétrico, eletromecânico e civil para aterramento de rede de média tensão no Parque do Carmo | Itaquera                    |
| 070/2020 | 67-005.395-3                | Lançamento de resíduos sólidos                                                            | Aquisição de materiais e contratação de serviços para os Parques Municipais                                                                                                    | Parques Municipais          |
| 071/2020 | 67-013.694-8                | Cortar ou remover árvore cuja espécie seja especialmente protegida por lei                | Aquisição de materiais a serem destinados à recuperação da estrutura do Parque do Carmo e Parques Naturais                                                                     | Itaquera e Parques Naturais |
| 072/2020 | 67-013.693-0                | Cortar ou remover árvore cuja espécie seja especialmente protegida por lei                | Aquisição de materiais a serem destinados à recuperação da estrutura dos Parques Naturais                                                                                      | Parques Naturais            |
| 073/2020 | 67-013.692-1                | Cortar ou remover árvore cuja espécie seja especialmente protegida por lei                | Aquisição de materiais a serem destinados à recuperação da estrutura do Parque do Carmo                                                                                        | Itaquera                    |

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A reparação ambiental de um bem lesado dificilmente será verdadeiramente restabelecida do ponto de vista ecológico e cultural. Essa dificuldade, no entanto, não exime o infrator da responsabilidade do Princípio do Poluidor-Pagador previsto na Constituição Federal de 1988. Além disso, a reparação de danos ambientais é o principal efeito da responsabilidade civil.

Com a execução dos projetos aprovados, verificam-se grandes ganhos ambientais ao município, como o compromisso por parte dos infratores da realização do plantio de 3.685 mudas de espécies da flora nativa no município de São Paulo.

Dentre os ganhos ambientais trazidos pelos plantios podemos destacar a absorção de gases poluentes; a atenuação da poluição sonora e atmosférica; o aumento da umidade do ar através do processo de evapotranspiração, contribuindo para o balanço hídrico e para a amenização dos efeitos do clima urbano e das ilhas de calor; a redução da velocidade do escoamento superficial das águas das chuvas, proporcionando uma melhor infiltração; a proteção do solo contra o impacto das gotas de chuva, evitando o surgimento de processos erosivos; além da melhoria das condições estéticas, paisagísticas e da qualidade de vida da população.

## **5. O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS/ATIVIDADES NÃO INDUSTRIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Erika Valdman

A avaliação de impactos ambientais, o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras constituem instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981.

A SVMA, como órgão do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), tem como uma de suas atribuições o licenciamento ambiental de empreendimentos públicos e privados com potencial de causar impactos ambientais relevantes no Município de São Paulo.

De acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 01/1986, *considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:*

*I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;*

*II - as atividades sociais e econômicas;*

*III - a biota;*

*III - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;*

*V - a qualidade dos recursos ambientais...*

A Resolução CONAMA nº 237/1997 define o que são “licenciamento ambiental” e “licença ambiental”, bem como discrimina quais atividades e empreendimentos são passíveis de licenciamento ambiental.

### **Licenciamento Ambiental**

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

### **Licença Ambiental**

Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou

aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Ainda segundo a mesma Resolução, em seu art. 2º, dependerão de prévio licenciamento ambiental *“a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental”*.

Em seu art. 3º, a Resolução estabelece que a licença ambiental *“dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação”*.

De acordo com o art. 6º, *“compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio”*.

Conforme a Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2018, de 13 de novembro de 2018, a competência do licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local foi atribuída aos municípios, conforme tipologia definida no anexo I dessa deliberação, sendo essas classificadas em “Não Industriais” e “Industriais”.

Sendo assim, em nível municipal, o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES alterando a Resolução nº 170/CADES/2014 publicou a Resolução nº 179/CADES/2016 que define os empreendimentos ou atividades considerados de impacto local bem como procedimentos e critérios usados no Licenciamento Ambiental no âmbito do Município de São Paulo, conforme art. 2º:

*“A licença ambiental para empreendimentos ou atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou causadores de degradação ambiental, dependerá de prévia análise ambiental, por meio de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório (EIA/RIMA), Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA), Estudo Ambiental Simplificado (EAS), Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) e ou do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), conforme Anexo I desta Resolução”*.

## **5.1 TIPOS DE INSTRUMENTOS DE ANÁLISE: EIA/RIMA, EVA, PRAD, EAS e MC**

No município de São Paulo, o licenciamento ambiental é atualmente disciplinado pela Resolução nº. 207/CADES/2020, de 15 de fevereiro de 2020. Em seu Artigo 2º são definidas as exigibilidades para os estudos ambientais a serem apresentados. O Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA-RIMA) são exigidos para empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de significativa degradação ambiental. Exige-se o Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA) para empreendimentos e atividades de menor potencial de degradação ambiental, adequando-se a abrangência e a natureza dos aspectos analisados às peculiaridades do empreendimento ou atividade e de sua localização. O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), por sua vez, é exigível para atividades de recuperação ou reabilitação de áreas contaminadas ou degradadas.

O Estudo Ambiental Simplificado (EAS) e o Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) são instrumentos que passaram a ser considerados no âmbito municipal como consequência da Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2018 que contempla atividades/empreendimentos industriais e não industriais.

A critério da SVMA ou do CADES poderá ser exigido o licenciamento ambiental para outros empreendimentos ou atividades de impacto ambiental local que não estejam relacionados na Resolução nº 207/CADES/2020, através de Requerimento de Consulta Prévia conforme prevê a Portaria nº 80/SVMA/2007.

Cabe ressaltar que o processo de licenciamento ambiental municipal está articulado à legislação ambiental federal, estadual e municipal, bem como ao Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 16.050/2014) e aos Planos Regionais das Subprefeituras (Decreto Municipal nº 57.537/2016) e ao Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 16.402/2016).

## **5.2 AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS**

Com a reorganização da SVMA dada pelo Decreto 58.625/2019, os antigos Grupo Técnico de Avaliação de Impactos Ambientais – GTAIA e o Grupo GTRAD se juntaram para formar o Grupo Técnico de Atividades Não Industriais – GTANI, criado em 06 de março de 2019 pela Portaria nº 01/CLA/2019, subordinado à Divisão de avaliação de Impactos Ambientais – DAIA da Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA.

O GTANI tem como atribuições:

I – analisar as solicitações de empreendimentos e atividades não industriais, públicas ou privadas, causadores de impactos ambientais, atribuídos pelo ente federativo estadual ao Município, para subsidiar a emissão das licenças ambientais prévias, de instalação e de operação, incluindo suas prorrogações, renovações e eventuais dispensas de licenciamento ambiental;

II – analisar o Estudo de Impacto Ambiental – EIA, o Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente - RIMA, o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, o Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, o Estudo de Viabilidade Ambiental - EVA e demais estudos ambientais;

III – acompanhar o cumprimento das exigências constantes na Licença Ambiental Prévia - LAP, Licença Ambiental de Instalação - LAI e Licença Ambiental de Operação - LAO, emitidas isolada ou concomitantemente, bem como eventuais renovações e regularizações;

IV – analisar as solicitações de consulta prévia quanto à necessidade de licenciamento ambiental;

V – analisar e emitir parecer técnico nos casos de atividade ou empreendimento não industrial licenciado junto ao órgão ambiental estadual;

VI – analisar as solicitações de encerramento de atividades não industriais formuladas por empresas beneficiárias de licenças ambientais concedidas pelo Município;

VII – analisar e emitir parecer técnico referente à aprovação e à execução do projeto de construção ou ao certificado de conclusão com relação aos Relatórios de Impacto de Vizinhança – RIV e seu acompanhamento;

VIII – gerenciar o controle da exposição da população a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

A emissão de Pareceres Técnicos nos termos do Art. 5º, Parágrafo Único, da Resolução CONAMA nº 237/97 também é uma importante ferramenta de controle ambiental, uma vez que ressalta questões ambientais

relevantes no Município de São Paulo que devem ser observadas, no âmbito dos licenciamentos estaduais ou federais.

A análise pelo GTANI de Planos de Trabalho que geram Termos de Referência de EIA/RIMA, EVA e PRAD contribuem para que estes instrumentos de avaliação de impactos ambientais sejam elaborados contemplando questões ambientais consideradas relevantes pela Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

O Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI como um dos instrumentos de política urbana (Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade) possibilita a análise de impactos potenciais positivos e/ou negativos de determinados projetos de empreendimentos (ou atividades) que devido às suas características possam causar impactos, alterações no entorno ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura na área urbana. No RIVI, são analisados aspectos como adensamento demográfico, equipamentos urbanos e comunitários existentes, uso e ocupação do solo, valorização imobiliária, geração de tráfego e demanda por transporte público, ventilação e iluminação, paisagem urbana e patrimônio natural e cultural (SEMPA, 2004).

A análise de requerimento de consulta prévia, por sua vez, define a exigibilidade ou não do licenciamento ambiental tendo em vista o grau de impacto ambiental do empreendimento e, quando pertinente, seu respectivo instrumento de análise: EIA/RIMA, EVA ou EAS.

Esses procedimentos possibilitam o controle prévio da qualidade ambiental no Município de São Paulo dentro de condições pré-estabelecidas que permitam a manutenção e/ou melhoria da qualidade do meio ambiente.

### 5.3 LICENÇAS AMBIENTAIS

A SVMA, no exercício de sua competência de controle, expede as seguintes licenças (Resolução nº 207/CADES/2020):

I - **Licença Ambiental Prévia (LAP)**, concedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação;

II - **Licença Ambiental de Instalação (LAI)** autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante; e

III - Licença Ambiental de Operação (LAO) autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Conforme o Art. 13 da referida Resolução, os Estudos de Impacto Ambiental e respectivo Relatório (EIA/RIMA), estão sujeitos à verificação de atendimento do conteúdo mínimo solicitado no Termo de Referência e do estabelecido na Resolução CONAMA nº. 001/1986, definindo sua aceitação para prosseguimento da análise ou sua devolução, com devida publicidade.

As Licenças emitidas, assim como os Pareceres, Relatórios Técnicos, Termos de Referências, entre outros tipos de estudos e manifestações técnicas apresentadas nos quadros abaixo, analisadas ou elaboradas em 2020, possibilitaram a mitigação dos impactos ambientais associados à instalação e operação dos empreendimentos em processo de licenciamento ambiental e o consequente desenvolvimento urbano e social para o Município de São Paulo.

Há que se ressaltar que a receita obtida por meio dos preços públicos cobrados é revertida ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FEMA e é aplicada em projetos ambientais.

#### **5.4 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

A Resolução n.º 177/CADES/2015, de 19 de dezembro de 2015, trata da necessidade de regulamentar e tornar públicos os procedimentos para convocação e realização de Audiências Públicas.

Em 2020, por conta da situação de emergência pela pandemia por COVID-19, foi realizada apenas 01 audiência pública, conforme publicação no site da SVMA – “Participação Social”, a saber:

**Quadro 1 - Audiências públicas realizadas no ano de 2020**

| <b>Data</b> | <b>Local</b>   | <b>Empreendimento</b> | <b>Empreendedor</b>               | <b>Estudo Ambiental</b>                                                     |
|-------------|----------------|-----------------------|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| 20/02/2020  | Espaço Platina | RADIAL III            | PORTE Engenharia e Urbanismo LTDA | Estudo de Impacto de Vizinha e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) |

## 5.5 TIPOS DE EMPREENDIMENTOS LICENCIADOS

Conforme a Resolução nº 207/CADES/2020, os empreendimentos sujeitos ao EIA/RIMA são os seguintes: a. Projeto de drenagem com retificação e canalização de córregos, exceto quando referentes aos Rios Tietê, Pinheiros, Tamanduateí e os das divisas municipais, com extensão igual ou superior a 1000 metros e área da seção de drenagem igual ou superior a 6 m<sup>2</sup>; b. Projetos viários com extensão igual ou superior a 3000 metros; c. Operações Urbanas; d. Terminal logístico e de container, cuja área seja igual ou superior a 50.000 m<sup>2</sup>; e. Sistemas de transporte coletivo urbano sobre trilhos ou pneus; f. Linhas de transmissão de energia elétrica ou subestações de energia elétrica com tensões nominais superiores a 230 kV.

Segundo a mesma Resolução CADES, os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental por EVA são os seguintes: Cemitérios; Arenas esportivas; Garagens subterrâneas sob áreas consideradas bens de uso comum; Garagem de frota de ônibus ou caminhões, com área de terreno igual ou superior a 10.000 m<sup>2</sup>; Movimento de terra sem finalidade de uso prevista, em área de intervenção igual ou superior a 20.000 m<sup>2</sup> e volume igual ou superior a 20.000 m<sup>3</sup>; Projetos de reservatórios de controle de cheias, exceto quando localizados nos Rios Tietê, Pinheiros, Tamanduateí e nas divisas municipais; Terminais de ônibus não associados a sistemas viários; Terminal logístico e de container, cuja área seja inferior a 50.000 m<sup>2</sup>; Linhas de transmissão de energia elétrica ou subestações de energia elétrica com tensões nominais entre 69 kV e 230 kV, exclusive. O PRAD é um instrumento para recuperação de áreas degradadas, em consequência de atividade, obras ou processos naturais.

Já os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental por EAS são os seguintes: Ampliação de linhas de transmissão de energia elétrica ou subestações de energia elétrica com tensões nominais entre 69 kV e 230 kV, sem movimentação de solo ou manejo arbóreo significativos; e Estações de Transferência.

A Comissão Especial de Estudo para Definição de Critérios para o Licenciamento Ambiental dos Cemitérios Existentes em abril de 2003 no Município de São Paulo, em face da Resolução CONAMA 402/08, no âmbito do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, elaborou o Parecer Técnico nº 35/CADES/2009, que definiu os critérios para adequação de todos os cemitérios instalados antes de abril de 2003 no Município de São Paulo.

A seguir, serão exemplificados alguns tipos de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental pela SVMA, bem como exigências (medidas de controle ambiental e condicionantes) a serem atendidas para a emissão de licenças ambientais a eles relacionadas, que são estabelecidas para que se possa avaliar a viabilidade ambiental do

local escolhido pelo empreendedor ou para que a implantação e operação dos empreendimentos e atividades possibilitem a manutenção da qualidade ambiental adequada à população e/ou sua melhoria.

### **5.5.1 PROJETOS DE DRENAGEM COM RETIFICAÇÃO E CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS**

(exceto quando referentes aos Rios Tietê, Pinheiros, Tamanduateí e aos rios das divisas municipais, com extensão igual ou superior a 1000 metros e área da seção de drenagem igual ou superior a 6 m<sup>2</sup>), conforme Deliberação CONSEMA 01/2018; Proteção das paredes dos canais e controle do assoreamento;

Entre as exigências estabelecidas, podem ser citadas:

- Proteção das paredes dos canais e controle do assoreamento;
- Implantação dos sistemas de microdrenagem, de proteção do leito viário e das áreas terraplenadas;
- Implantação de parques ou de reservas biológicas em áreas desapropriadas sujeitas a enchentes;
- Implantação de redes coletoras e interceptadoras de esgotos nos córregos das bacias atingidas pelo programa;

### **5.5.2 PROJETOS VIÁRIOS COM EXTENSÃO IGUAL OU SUPERIOR A 3000 METROS**

Entre as exigências estabelecidas, podem ser citadas:

- Apresentação de projeto paisagístico que compatibilize plantios compensatórios com as propostas de caminhos verdes e parques lineares a fim de contribuir para o aumento de áreas permeáveis;
- Plantio de espécies atrativas da avifauna de forma que possam, em médio e longo prazo, formar novos corredores de apoio para a fauna, e para descanso e alimentação de indivíduos ou de grupos de indivíduos que ocupam ou frequentam as áreas lindeiras ao viário;
- Implementação de programa de manejo ambiental para controle de animais sinantrópicos presentes em áreas lindeiras às obras;
- Implantação de Plano de Requalificação da Paisagem Urbana para o trecho de intervenção a fim de:
  - incrementar a arborização das vias, canteiros e áreas livres;
  - melhorar as calçadas, sarjetas e meio-fio, com largura adequada à demanda de acessibilidade universal, e, quando possível, criar calçadas verdes, tornando as calçadas mais adequadas quanto à acessibilidade dos pedestres e aumento de áreas permeáveis no entorno do empreendimento;

- adequar a iluminação noturna a fim de garantir mais segurança.
- Instalação de Plano de Monitoramento e medidas mitigadoras de poluição do ar e de ruídos nas áreas lindeiras às obras do sistema viário;
- Implementação de Plano de Compensação Ambiental, de Programa de Educação Ambiental, de medidas preventivas de redução do risco de acidentes de trânsito, de Programa de Gestão Ambiental do Empreendimento, de Programa de Controle Ambiental da Construção e de Programa de Comunicação e Interação Social.

### **5.5.3 PROPOSIÇÃO DE OPERAÇÕES URBANAS**

Refere-se ao *“conjunto de intervenções (...) que visa alcançar em uma área específica transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais, valorização ambiental e ampliação e qualificação dos espaços públicos”* (SEMPLA, 2004, p. 153- 6).

Entre as exigências estabelecidas, podem ser citadas:

- Recuperação da Paisagem;
- Implantação de Ciclovia;
- Acompanhamento de escavações por arqueólogos;
- Restauração e manutenção de patrimônio tombado;
- Implantação de sistema de transporte coletivo não poluente em faixa não exclusiva;
- Implantação de faixas permeáveis nos passeios públicos;
- Estudo de readequação da rede coletora de águas pluviais;
- Instalação de facilidades necessárias para a locomoção de idosos, crianças e deficientes físicos.

### **5.5.4 SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO SOBRE TRILHOS OU PNEUS**

Entre as exigências estabelecidas, podem ser citadas:

- Implantação de Programa de Controle e Manutenção dos Ônibus que vise garantir os níveis de emissão de poluentes dentro dos padrões regulamentados;
- Monitoramento da qualidade do ar e do ruído;
- Estabelecimento de programa de monitoramento visando mitigar riscos em construções;

- Implantação de programa de educação ambiental e sanitária junto à população residente na área diretamente afetada e de influência;
- Implantação nas áreas públicas de projetos paisagísticos que assegurem índices adequados de áreas verdes e de permeabilidade do solo;
- Implantação de áreas de lazer;
- Instalação de painéis eletrônicos que informem sobre a qualidade do ar, níveis de ruído e condições do tráfego em túnel;
- Otimização de fluxos veiculares.

#### **5.5.5 PROJETOS DE RESERVATÓRIOS DE CONTROLE DE CHEIAS, EXCETO QUANDO LOCALIZADOS NOS RIOS TIETÊ, PINHEIROS, TAMANDUATEÍ E DIVISAS MUNICIPAIS**

Entre as exigências estabelecidas, podem ser citadas:

- Proteção das paredes dos canais e controle do assoreamento;
- Implantação dos sistemas de microdrenagem e de proteção do leito viário e áreas terraplenadas;
- Implantação de parques ou de reservas biológicas em áreas desapropriadas sujeitas a enchentes;
- Implantação de redes coletoras e interceptadoras de esgotos nos córregos das bacias atingidas pelo programa.

#### **5.5.6 EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E RESIDENCIAIS SUJEITOS A RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIV**

No caso de empreendimentos comerciais, industriais e residenciais capazes de afetar a infraestrutura urbana e provocar incômodos à vizinhança durante a sua implantação e operação, são realizados Relatórios de Impacto de Vizinhança – RIV, conforme estabelecem o Decreto Municipal nº 34.713/94 e suas alterações.

A Coordenação de Licenciamento Ambiental - CLA analisa os dados necessários às condições ambientais específicas do local e de seu entorno, a saber: produção e nível de ruído; produção e volume de partículas em suspensão e fumaça; destino final do material resultante do movimento de terra; destino final do entulho da obra; existência de recobrimento vegetal de grande porte no terreno e áreas potencialmente contaminadas. O Parecer Técnico de CLA subsidia o Parecer Técnico do CADES.

O empreendedor deve apresentar também uma Agenda Ambiental adotando medidas ambientalmente sustentáveis como:

- Captação da água da chuva visando utilizá-la para regas de jardins e lavagens de pisos;
- Implantação de coleta seletiva dos resíduos gerados por moradores de condomínio conforme recomendações da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB;
- Implantação de equipamentos separadores de gordura como caixa de gordura para o efluente gerado;
- Instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar;
- Instalação de sensores de presença para economia de energia, previsão para aquecimento a gás e medição individualizada nas unidades privativas;
- Instalação de torneira com fechamento automático nas áreas comuns, bacias de baixo consumo com caixas acopladas e previsão para medição individualizada nas unidades privativas;

O empreendedor deverá implementar suas propostas referentes à Agenda Ambiental durante a edificação da obra e após a implantação do empreendimento, conforme segue:

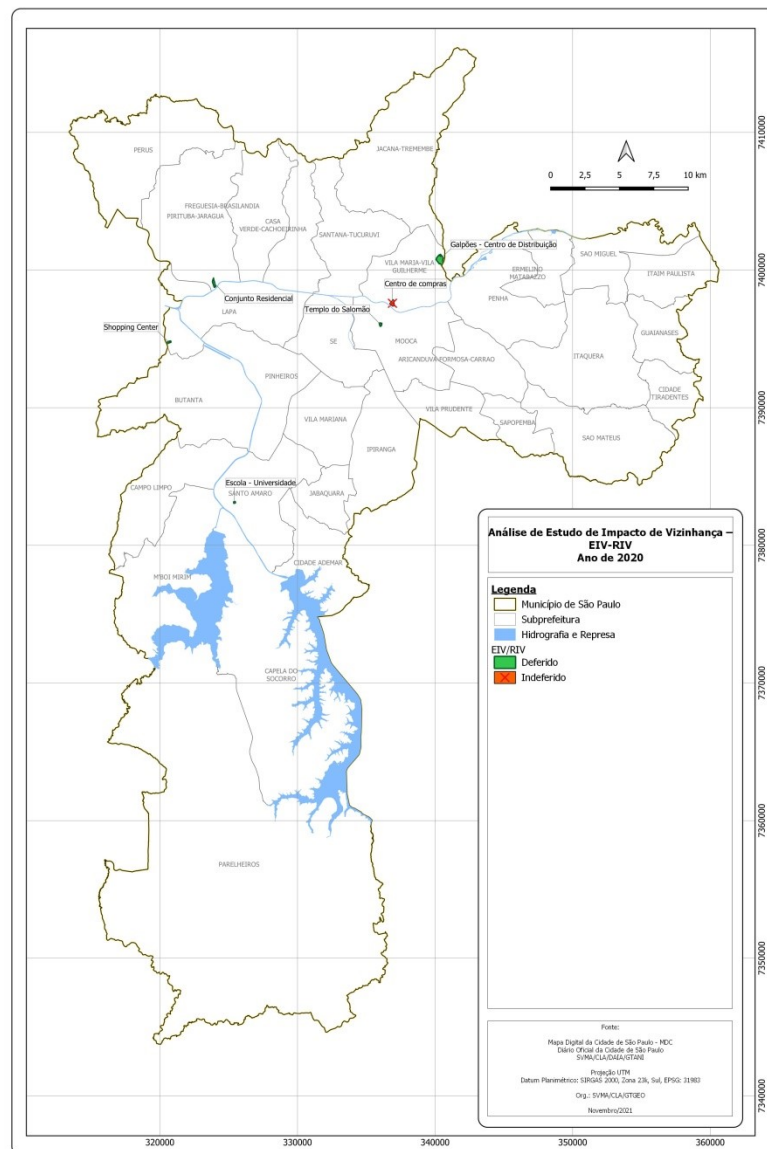
a) durante a edificação da obra:

- Gestão de resíduos;
- Coleta seletiva de lixo;
- Certificações ambientais para o empreendimento;
- Educação ambiental para os operários;
- Controle de consumo de água e energia;
- Emprego de materiais ecológicos;
- Reaproveitamento de materiais.

b) após a implantação do empreendimento:

- Economia de água e energia;
- Métodos de redução do impacto sonoro.

A Figura 1 mostra os empreendimentos que foram objeto de Relatórios de Impacto de Vizinhança – RIVs no ano 2020 no Município de São Paulo, indicando seu deferimento ou indeferimento.



**Figura 1** – Relatórios de Impacto de Vizinhança – RIV deferidos e indeferidos em 2020

## 5.6 HELIPONTOS

No caso de helipontos, são realizados Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV nos termos da Lei Municipal nº 15.723/13, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 58.094/2018, que estabelece diretrizes e normas relativas à implantação, à construção e à reforma com ou sem ampliação, para instalação e funcionamento de aeródromos, heliportos, helipontos e similares no Município de São Paulo, com fundamento no art. 261 e §4º do art. 264 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014.

Nessa legislação, CLA observa, principalmente, o raio de 200 metros dos helipontos em relação a estabelecimentos de ensino seriado, faculdades,

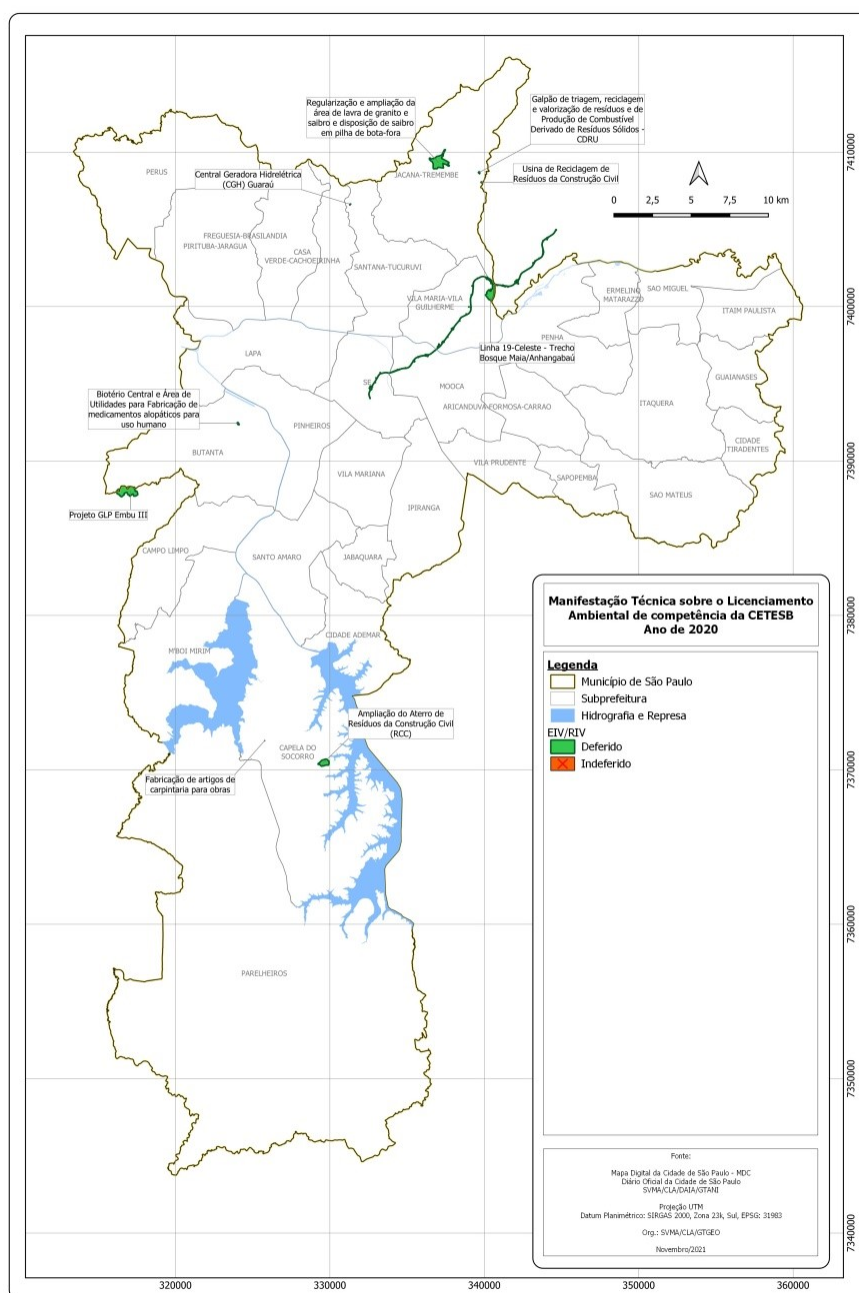
universidades, estabelecimentos hospitalares, maternidades, prontos-socorros, creches, asilos, orfanatos, sanatórios, casas de repouso e geriátricas, e equipamentos públicos, bem como a compatibilidade entre o ruído emitido pelos helicópteros nos pousos e decolagens com os limites de ruídos previstos na legislação vigente e na norma técnica NBR 10151/2000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

O Parecer Técnico CLA subsidia o Parecer Técnico CADES, que delibera sobre a aprovação do EIV.

## **5.7 MANIFESTAÇÕES PARA LICENCIAMENTOS ESTADUAIS E FEDERAIS**

A emissão de Pareceres Técnicos nos termos do Art. 5º, Parágrafo Único, da Resolução CONAMA nº 237/97, é uma importante ferramenta de controle ambiental, uma vez que ressalta questões ambientais relevantes no Município de São Paulo, que devem ser observadas no âmbito dos licenciamentos estaduais ou federais.

A Figura 2 a seguir mostra os empreendimentos que foram objeto de manifestação técnica no ano 2020 no Município de São Paulo, indicando seu deferimento ou indeferimento.



**Figura 2** – Manifestações técnicas nos termos do Art. 5º, Parágrafo Único, da Resolução CONAMA nº 237/97, deferidas e indeferidas em 2020.

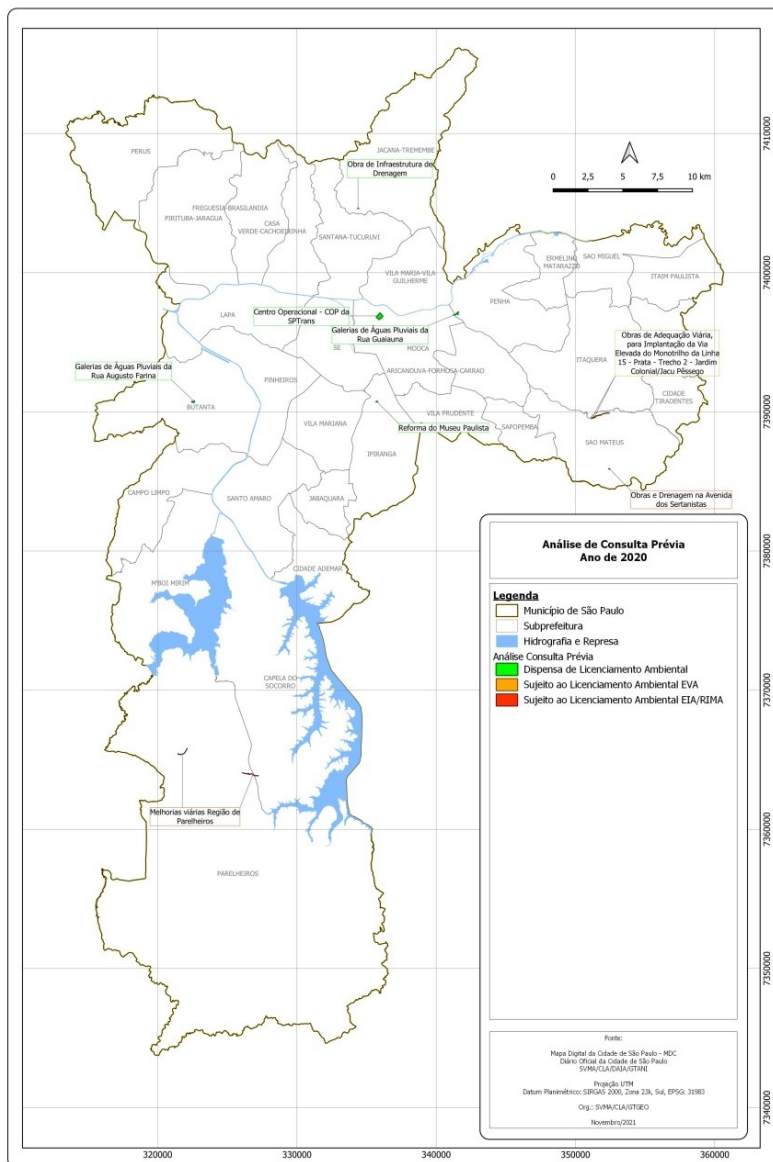
## 5.8 DOCUMENTOS ELABORADOS PELO GTANI

O quadro 2 a seguir mostra a quantidade e os tipos de documentos elaborados ao longo do ano de 2020 no GTANI:

**Quadro 2 - Documentos emitidos pelo GTAIA no ano de 2020**

| TIPO DE DOCUMENTO             | QUANTIDADE     |
|-------------------------------|----------------|
| PARECER TÉCNICO               | 32 DOCUMENTOS  |
| RELATÓRIO TÉCNICO             | 39 DOCUMENTOS  |
| RELATÓRIO DE CONSULTA PRÉVIA  | 08 DOCUMENTOS  |
| TERMO DE REFERÊNCIA           | 03 DOCUMENTOS  |
| RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA | 02 DOCUMENTOS  |
| INFORMAÇÃO TÉCNICA            | 136 DOCUMENTOS |

A Figura 3 a seguir mostra os empreendimentos que foram objeto de Relatórios de Consulta Prévia - RCP no ano 2020 no Município de São Paulo, indicando sua dispensa ou necessidade de licenciamento ambiental por meio de EIA/RIMA ou EVA.



**Figura 3** – Relatórios de Consulta Prévia - RCP no ano 2020 no Município de São Paulo, indicando sua dispensa ou necessidade de licenciamento ambiental por meio de EIA/RIMA ou EVA

## 5.9 LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS EM 2020

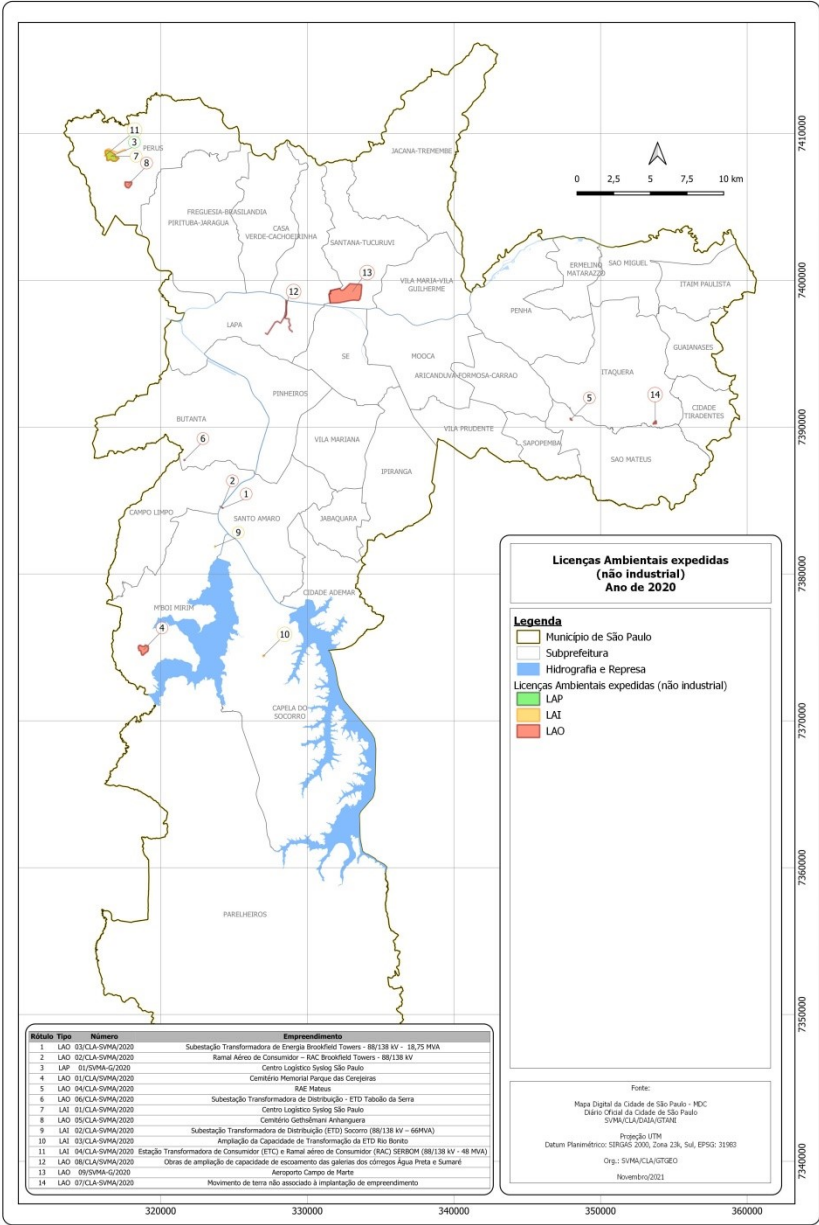
O quadro 3 a seguir mostra quais foram os empreendimentos/atividades não industriais licenciados pela SVMA que obtiveram Parecer Técnico do GTANI no ano de 2020 e que tipos de licenças ambientais receberam: prévia (LAP), de instalação (LAI) ou de operação (LAO). Verifica-se também a categoria do empreendimento/atividade e sua abrangência por Subprefeitura.

**Quadro 3 - Empreendimentos / atividades não industriais licenciados no ano de 2020**

| TIPO DE LICENÇA AMBIENTAL | NÚMERO           | VALIDADE   | EMPREENHIMENTO                           | EMPREENDEDOR                                   | CATEGORIA                          | SUBPREF.          |
|---------------------------|------------------|------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------|
| LAP                       | 01/SVMA/2020     | 11/02/2023 | Centro Logístico Syslog                  | REC LOG São Paulo Empreendimentos S.A.         | Centro Logístico                   | Perus             |
| LAI                       | 01/CLA-SVMA/2020 | 07/05/2022 | Centro Logístico Syslog                  | REC LOG São Paulo Empreendimentos S.A.         | Centro Logístico                   | Perus             |
| LAI                       | 02/CLA-SVMA/2020 | 10/07/2026 | ETD Socorro                              | Enel Distribuição São Paulo                    | Subestação e linhas de transmissão | M'Boi Mirim       |
| LAI                       | 03/CLA-SVMA/2020 | 30/07/2022 | ETD Rio Bonito                           | Enel Distribuição São Paulo                    | Subestação e linhas de transmissão | Capela do Socorro |
| LAI                       | 04/CLA-SVMA/2020 | 10/09/2023 | ETD e RAC SERBOM                         | VS Empreend. Partic. LTDA                      | Subestação e linhas de transmissão | Perus             |
| LAO                       | 01/CLA-SVMA/2020 | 11/02/2030 | Cemitério Memorial Parque das Cerejeiras | Comunidade Ecumênica SP                        | Cemitério                          | M'Boi Mirim       |
| LAO                       | 02/CLA-SVMA/2020 | 05/02/2030 | RAC Brookfield Towers                    | TG São Paulo Empreendimentos Imobiliários S.A. | Subestação e linhas de transmissão | Santo Amaro       |
| LAO                       | 03/CLA-SVMA/2020 | 03/02/2030 | ETD Brookfield Towers                    | TG São Paulo Empreendimentos Imobiliários S.A. | Subestação e linhas de transmissão | Santo Amaro       |
| LAO                       | 04/CLA-SVMA/2020 | 10/03/2030 | R.A.E. Matheus                           | Enel Distribuição São Paulo                    | Subestação e linhas de transmissão | São Mateus        |
| LAO                       | 05/CLA-SVMA/2019 | 29/05/2030 | Cemitério Gethsêmani Anhanguera          | Mitra Arquidiocese de São Paulo                | Cemitério                          | Perus             |
| LAO                       | 06/CLA-SVMA/2020 | 14/04/2030 | ETD Taboão da Serra                      | Enel Distribuição São Paulo                    | Subestação e linhas de transmissão | Butantã           |

|     |                  |            |                                                                     |                           |                     |                  |
|-----|------------------|------------|---------------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------|------------------|
|     |                  |            |                                                                     |                           | o                   |                  |
| LAO | 07/CLA-SVMA/2020 | 15/12/2024 | Movimentação de terra não associado à implantação de empreendimento | Teixeira Ramos            | Recuperação de Área | Itaquera         |
| LAO | 08/CLA-SVMA/2020 | 13/11/2030 | Canalização dos Córregos Água Preta e Sumaré                        | São Paulo Obras - SPObras | Drenagem            | Lapa             |
| LAO | 09/CLA-SVMA/2020 | 13/12/2024 | Aeroporto Campo de Marte                                            | Infraero                  | Transporte          | Santana-Tucuruvi |

A Figura 4 a seguir mostra as licenças ambientais prévias (LAP), de instalação (LAI) e de operação (LAO) emitidas no ano 2020 no Município de São Paulo.



**Figura 4** – Licenças ambientais prévias (LAP), de instalação (LAI) e de operação (LAO) emitidas no ano 2020 no Município de São Paulo

## **5.10 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme exposto, o licenciamento ambiental no âmbito do município de São Paulo é um instrumento importante para a conciliação do desenvolvimento socioeconômico com a conservação ambiental, na medida em que avalia os impactos negativos nos meios físico, biótico e socioeconômico causados pelos empreendimentos passíveis de licenciamento e institui medidas mitigadoras e compensatórias.

Com a publicação da Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2018, de 13 de novembro de 2018, a competência do licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local foi atribuída aos municípios, conforme tipologia definida no anexo I dessa deliberação, sendo essas classificadas em “Não Industriais” e “Industriais”.

Em atendimento ao Art. 4º da Deliberação supramencionada, a partir de 20 de dezembro de 2018, o município de São Paulo passou a ter efetivamente a competência para realizar o licenciamento ambiental (Publicação no DOESP - 128(237), Seção I, pág. 53). Desde então, iniciou-se na atual Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA (antigo DECONT) um processo de criação, revisão e alteração de normas e legislações municipais, assim como uma reestruturação na Coordenação, a fim de atender a nova demanda.

## **6. PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - GTAIND**

Fábio Rogério Martin

Com a publicação da Deliberação CONSEMA Normativa nº 01, de 23 de abril de 2014, a competência do licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local foi atribuída aos municípios, conforme tipologia definida no anexo I dessa deliberação, sendo essas classificadas em “Não Industriais” e “Industriais”.

No dia 12 de junho de 2014 o município de São Paulo foi reconhecido pelo CONSEMA como apto a licenciar atividades e empreendimentos de baixo, médio e alto impacto ambiental local, conforme disposto no Anexo III da Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014, atendendo à Lei Federal Complementar nº 140/2011.

Com a publicação da Resolução CADES nº 170/SVMA-G/2014, posteriormente alterada pela Resolução nº 179/CADES/2016, o Grupo Técnico de Avaliação de Impacto Ambiental de Atividades Industriais – GTAIA-IND criado em 05 de maio de 2015 (Portaria nº 07/SVMA/2015), tornou-se responsável pelo licenciamento de todas as atividades industriais elencadas no item II, Anexo I da Deliberação CONSEMA 01/2014.

Cabe ressaltar que o processo de licenciamento ambiental municipal está articulado à legislação ambiental federal, estadual e municipal, bem como ao Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 16.402/2016).

Conforme Portaria nº 01/CLA/2019, que cria os Grupos Técnicos pertencentes à Coordenação de Licenciamento Ambiental - CLA, publicada no DOC em 07 de março de 2019, págs. 17 e 18, o GTANI tem como atribuições:

### **CAPÍTULO III - DA DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS - DAIA**

Art. 7º. A Divisão de Avaliação de Impactos Ambientais - DAIA é integrada pelos seguintes Grupos Técnicos:

I – Grupo Técnico de Atividades não Industriais – GTANI;

II – Grupo Técnico de Atividades Industriais – GTAIND;

III – Grupo Técnico de Heliponto – GTH.

Art. 9º. O Grupo Técnico de Atividades Industriais - GTAIND tem as seguintes atribuições:

I – analisar as solicitações de empreendimentos e atividades industriais causadores de impactos ambientais, atribuídos pelo ente federativo estadual ao Município, para subsidiar a emissão da Licença Ambiental Prévia - LAP, Licença Ambiental de Instalação - LAI e Licença Ambiental de Operação - LAO, incluindo suas prorrogações, renovações e eventuais dispensas de licenciamento ambiental;

II – acompanhar o cumprimento das exigências constantes na Licença Ambiental Prévia - LAP, Licença Ambiental de Instalação - LAI e Licença Ambiental de Operação - LAO, emitidas isolada ou concomitantemente, bem como eventuais renovações e regularizações;

III – analisar e emitir parecer técnico nos casos de atividade industrial licenciada junto ao órgão ambiental estadual;

IV – analisar as solicitações de encerramento de atividades industriais formuladas por empresas beneficiárias de licenças ambientais concedidas pelo Município.

Ainda, para subsidiar o andamento dos processos de licenciamento ambiental municipal foi criado uma Portaria nº05/DECONT/2018 publicada no DOC em 10 de setembro de 2018.

## **6.1 LICENÇAS AMBIENTAIS**

A SVMA, no exercício de sua competência de controle, após a análise do Memorial de Caracterização de Empreendimento – MCE e demais documentos necessários, pode expedir as seguintes licenças ambientais:

**I - Licença Ambiental Prévia e de Instalação (LAP/LAI)** – Por meio de uma única Licença Ambiental será aprovada a localização e concepção do empreendimento, atestando sua viabilidade ambiental, concomitantemente com a autorização para instalação da atividade no local, com fundamento em informações fornecidas pelo interessado no Memorial de Caracterização de Empreendimento – MCE.

**II - Licença Ambiental de Operação (LAO)** - documento expedido pelo órgão ambiental correspondente na qual se autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes para ela determinados para a operação.

**III - Licença Ambiental Prévia, de Instalação e de Operação (LAP/LAI/LAO)** – documento expedido pelo órgão ambiental correspondente que poderá ser emitida concomitantemente para atividades que atendam simultaneamente os critérios estabelecidos no § 2º do Art. 4º da Resolução nº 179/CADES/2016, ou que atendam ao disposto no § 3º do referido artigo. Os

Hotéis, Apart-Hotéis e Motéis também poderão solicitar as Licenças Ambientais concomitantemente, independentemente de seu porte, desde que não se utilizem de queima de combustíveis líquidos e sólidos.

**IV – Renovação de Licença Ambiental de Operação (RLAO)** – documento expedido pelo órgão ambiental correspondente na qual se considera a renovação da Licença Ambiental de Operação do empreendimento. Deverá ser solicitada para aqueles empreendimentos que possuam Licença Ambiental de Operação dentro do prazo de validade, independentemente de a mesma ter sido emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) ou pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente do Município de São Paulo;

**V – Licença Ambiental de Operação (Regularização)** – documento emitido com o objetivo de regularizar, no que se refere aos impactos ambientais, atividades ativas sem o devido licenciamento ambiental.

## **6.2 OUTROS DOCUMENTOS EMITIDOS PELO GTAIND**

Além da solicitação de Licenças Ambientais, o GTAIA-IND também se manifesta quanto à solicitação dos seguintes documentos:

**I – Certificado de Dispensa de Licença Ambiental** – documento expedido pelo órgão ambiental correspondente que atesta que a empresa/empreendimento desenvolverá no local indicado apenas atividades administrativas, atividades estritamente intelectuais, digitais ou artesanais, comerciais ou com a finalidade de depósito, entre outras, exceto para o depósito, armazenamento ou o comércio atacadista de produtos químicos, não havendo qualquer fabricação no local, sendo estas realizadas por terceiros, conforme definição dada pelo Art. 5º da Resolução nº 179/CADES/2016. Os Hotéis, Apart-Hotéis e Motéis também poderão solicitar o Certificado de Dispensa de Licença Ambiental, independente de seu porte, desde que não se utilizem de queima de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos.

**II - Manifestação Técnica Ambiental** – documento no qual consta o posicionamento do Município de São Paulo quanto à viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, para as quais o licenciamento ambiental é de competência da CETESB, em atendimento a Resolução SMA nº 22/2009 e ao Parágrafo Único, do Artigo 5º da Resolução CONAMA nº 237/1997. A manifestação técnica ambiental, conforme disposto pela CETESB, deverá ser solicitada para as seguintes atividades industriais: a) Extração e/ou beneficiamento de granito; b) Extração e/ou beneficiamento de areia, cascalho ou pedregulho; c) Extração e/ou beneficiamento de argila; d) Extração e/ou beneficiamento de basalto; e) Fabricação de produtos de origem animal:

abate de suínos e preparação de produtos da carne.

III - **Declaração de encerramento** – ato administrativo pelo qual o órgão ambiental atesta o cumprimento das condicionantes estabelecidas pelo Plano de Desativação do Empreendimento e pela legislação pertinente.

IV- **Alteração de razão social, logradouro PÚBLICO ou CNPJ** - altera a Licença Ambiental válida, com a finalidade de regularizar a Razão Social, o Logradouro Público ou o CNPJ da empresa licenciada.

### **6.3 MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO – MCE**

O MCE é o documento a ser preenchido pelo responsável técnico pela empresa e que apresenta informações gerais e específicas do empreendimento referentes à identificação da empresa, matérias-primas, produtos, fluxograma, localização, máquinas e equipamentos, dispositivos e combustíveis para queima, caldeiras, chaminés, resíduos sólidos, fontes de abastecimento de água, efluentes líquidos, poluição por ruído ou vibração, manejo de vegetação e área protegida.

Estas informações fornecidas no MCE permitem ao GTAIA-IND realizar análise, do ponto de vista técnico, dos potenciais impactos ambientais ocasionados referentes ao solo, ar, água, ruído, vibração, vegetação e localização, bem como as respectivas medidas de controle.

Os Processos Administrativos referentes à solicitação de licenciamento ambiental são analisados por meio do MCE e demais documentos necessários. Observa-se que muitos responsáveis técnicos possuem dificuldade no preenchimento do MCE, seja por não ser um profissional específico da área a ser licenciada, seja por estar acostumado com o licenciamento ambiental eletrônico e simplificado que anteriormente ocorria no âmbito estadual. Para estes casos, em que se faz necessário maior esclarecimento e complementação das informações, os técnicos do GTAIA-IND encaminham um *Comunique-se* ao interessado, conforme procedimento padrão. Este procedimento é essencial para a análise do processo, entretanto, acarreta em aumento do prazo para a análise e para a emissão da respectiva licença ambiental.

## 6.4 ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

São licenciadas pelo GTAIA-IND as atividades de empresas cujo código CNAE esteja no Anexo I, item I, subitens 6,7,8 e item II, da Deliberação CONSEMA Normativa 01/2018, excetuando as atividades que se enquadrem no Anexo II da referida Deliberação, sendo a maioria referente à atividade industrial, podendo ser licenciada mais de uma atividade por local e por empresa, desde que as mesmas possuam os CNAES inscritos no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e que constem dos itens anexos supracitados.

São passíveis de licenciamento pelo Município de São Paulo as seguintes atividades:

| Nº                                       | ATIVIDADE                                                    | CNAE      |
|------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS COMESTÍVEIS</b> |                                                              |           |
| 1                                        | Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis          | 1053-8/00 |
| 2                                        | Fabricação de biscoitos e bolachas                           | 1092-9/00 |
| 3                                        | Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates    | 1093-7/01 |
| 4                                        | Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes      | 1093-7/02 |
| 5                                        | Fabricação de massas alimentícias                            | 1094-5/00 |
| 6                                        | Fabricação de pós alimentícios                               | 1099-6/02 |
| 7                                        | Fabricação de gelo comum                                     | 1099-6/04 |
| 8                                        | Fabricação de produtos para infusão (chá, mate etc.)         | 1099-6/05 |
| <b>INDÚSTRIA TÊXTIL</b>                  |                                                              |           |
| 9                                        | Tecelagem de fios de algodão                                 | 1321-9/00 |
| 6                                        | Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão | 1322-7/00 |
| 11                                       | Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas         | 1323-5/00 |
| 12                                       | Fabricação de tecidos de malha                               | 1330-8/00 |
| 13                                       | Fabricação de artefatos de tapeçaria                         | 1052-9/00 |
| 14                                       | Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico           | 1351-1/00 |
| 15                                       | Fabricação de artefatos de cordoaria                         | 1353-7/00 |
| 16                                       | Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos         | 1354-5/00 |

| CONFEÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS                                           |                                                                                                       |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 17                                                                                      | Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção                               | 1414-2/00 |
| 18                                                                                      | Fabricação de meias                                                                                   | 1421-5/00 |
| 19                                                                                      | Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias               | 1422-3/00 |
| PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS |                                                                                                       |           |
| 20                                                                                      | Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material                          | 1521-1/00 |
| 21                                                                                      | Fabricação de calçados de couro                                                                       | 1531-9/01 |
| 22                                                                                      | Acabamento de calçados de couro sob contrato                                                          | 1531-9/02 |
| 23                                                                                      | Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente                                      | 1529-7/00 |
| 24                                                                                      | Fabricação de tênis de qualquer material                                                              | 1532-7/00 |
| 25                                                                                      | Fabricação de calçados de material de sintético                                                       | 1533-5/00 |
| 26                                                                                      | Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente                                   | 1539-4/00 |
| 27                                                                                      | Fabricação de partes de calçados, de qualquer material                                                | 1540-8/00 |
| FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MADEIRA                                                        |                                                                                                       |           |
| 28                                                                                      | Serrarias com desdobramento de madeira                                                                | 1610-2/01 |
| 29                                                                                      | Serrarias sem desdobramento de madeira                                                                | 1610-2/02 |
| 30                                                                                      | Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas                                                         | 1622-6/01 |
| 31                                                                                      | Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais   | 1622-6/02 |
| 32                                                                                      | Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção                                           | 1622-6/99 |
| 33                                                                                      | Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira                                        | 1623-4/00 |
| 34                                                                                      | Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis                                            | 1629-3/01 |
| 35                                                                                      | Fabricação de artefatos diversos de cortiça, palha, vime e outros materiais trançados - exceto móveis | 1629-3/02 |
| FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL                                       |                                                                                                       |           |
| 36                                                                                      | Fabricação de embalagens de papel                                                                     | 1731-1/00 |
| 37                                                                                      | Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão                                                  | 1732-0/00 |
| 38                                                                                      | Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado                                              | 1733-8/00 |
| 39                                                                                      | Fabricação de formulários contínuos                                                                   | 1741-9/01 |

|                                                         |                                                                                                                                 |                  |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| <b>40</b>                                               | Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório.                 | <b>1741-9/02</b> |
| <b>41</b>                                               | Fabricação de fraldas descartáveis                                                                                              | <b>1742-7/01</b> |
| <b>42</b>                                               | Fabricação de absorventes higiênicos                                                                                            | <b>1742-7/02</b> |
| <b>43</b>                                               | Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitários, não especificados anteriormente                      | <b>1742-7/99</b> |
| <b>44</b>                                               | Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente | <b>1749-4/00</b> |
| <b>IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES</b>              |                                                                                                                                 |                  |
| <b>45</b>                                               | Impressão de jornais                                                                                                            | <b>1811-3/01</b> |
| <b>46</b>                                               | Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas                                                                   | <b>1811-3/02</b> |
| <b>47</b>                                               | Impressão de material de segurança                                                                                              | <b>1812-1/00</b> |
| <b>48</b>                                               | Impressão de material para uso publicitário                                                                                     | <b>1813-0/01</b> |
| <b>49</b>                                               | Impressão de material para outros usos                                                                                          | <b>1813-0/99</b> |
| <b>INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS</b>                           |                                                                                                                                 |                  |
| <b>50</b>                                               | Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico                                                                 | <b>2221-8/00</b> |
| <b>51</b>                                               | Fabricação de embalagens de material plástico                                                                                   | <b>2222-6/00</b> |
| <b>52</b>                                               | Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção                                                    | <b>2223-4/00</b> |
| <b>53</b>                                               | Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico                                                       | <b>2229-3/01</b> |
| <b>54</b>                                               | Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais                                                              | <b>2229-3/02</b> |
| <b>55</b>                                               | Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios                                  | <b>2229-3/03</b> |
| <b>56</b>                                               | Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente                                   | <b>2229-3/99</b> |
| <b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS</b> |                                                                                                                                 |                  |
| <b>57</b>                                               | Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda                                              | <b>2330-3/01</b> |
| <b>58</b>                                               | Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção                                                                       | <b>2330-3/02</b> |
| <b>59</b>                                               | Fabricação de casas pré-moldadas de concreto                                                                                    | <b>2330-3/04</b> |
| <b>60</b>                                               | Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração                                                            | <b>2391-5/02</b> |
| <b>61</b>                                               | Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras                                           | <b>2391-5/03</b> |

|                                                                       |                                                                                                          |                  |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| <b>62</b>                                                             | Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal.     | <b>2399-1/01</b> |
| <b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL</b>                                |                                                                                                          |                  |
| <b>63</b>                                                             | Fabricação de estruturas metálicas                                                                       | <b>2511-0/00</b> |
| <b>64</b>                                                             | Fabricação de esquadrias de metal                                                                        | <b>2512-8/00</b> |
| <b>65</b>                                                             | Produção de artefatos estampados de metal                                                                | <b>2532-2/01</b> |
| <b>66</b>                                                             | Serviços de usinagem, tornearia e solda                                                                  | <b>2539-0/01</b> |
| <b>67</b>                                                             | Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias                                                  | <b>2542-0/00</b> |
| <b>68</b>                                                             | Serviços de confecção de armações metálicas para a construção                                            | <b>2599-3/01</b> |
| <b>69</b>                                                             | Serviço de corte e dobra de metais                                                                       | <b>2599-3/02</b> |
| <b>FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS / INSTRUMENTOS DE MEDIDA</b> |                                                                                                          |                  |
| <b>70</b>                                                             | Fabricação de componentes eletrônicos                                                                    | <b>2610-8/00</b> |
| <b>71</b>                                                             | Fabricação de equipamentos de informática                                                                | <b>2621-3/00</b> |
| <b>72</b>                                                             | Fabricação de periféricos para equipamentos de informática                                               | <b>2622-1/00</b> |
| <b>73</b>                                                             | Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação , peças e acessórios                             | <b>2631-1/00</b> |
| <b>74</b>                                                             | Fabricação de aparelhos eletrônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios          | <b>2632-9/00</b> |
| <b>75</b>                                                             | Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo.               | <b>2640-0/00</b> |
| <b>76</b>                                                             | Fabricação e aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle                                        | <b>2651-5/00</b> |
| <b>77</b>                                                             | Fabricação de cronômetros e relógios                                                                     | <b>2652-3/00</b> |
| <b>78</b>                                                             | Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação                  | <b>2660-4/00</b> |
| <b>79</b>                                                             | Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios                                    | <b>2670-1/01</b> |
| <b>80</b>                                                             | Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios                              | <b>2670-1/02</b> |
| <b>81</b>                                                             | Fabricação de mídias virgens. Magnéticas e ópticas                                                       | <b>2680-9/00</b> |
| <b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS</b>        |                                                                                                          |                  |
| <b>82</b>                                                             | Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios                             | <b>2710-4/01</b> |
| <b>83</b>                                                             | Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios | <b>2710-4/02</b> |
| <b>84</b>                                                             | Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios                                                      | <b>2710-4/03</b> |
| <b>85</b>                                                             | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica                  | <b>2731-7/00</b> |

|                                              |                                                                                                                        |                  |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| <b>86</b>                                    | Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo                                                | <b>2732-5/00</b> |
| <b>87</b>                                    | Fabricação de luminárias e outros equipamentos para distribuição de controle de energia elétrica                       | <b>2740-6/02</b> |
| <b>88</b>                                    | Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e sacar para uso doméstico, peças e acessórios                | <b>2751-1/00</b> |
| <b>89</b>                                    | Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios                                                   | <b>2759-7/01</b> |
| <b>90</b>                                    | Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios                    | <b>2759-7/99</b> |
| <b>91</b>                                    | Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme                                                                   | <b>2790-2/02</b> |
| <b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b> |                                                                                                                        |                  |
| <b>92</b>                                    | Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas                              | <b>2812-7/00</b> |
| <b>93</b>                                    | Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios                                       | <b>2813-5/00</b> |
| <b>94</b>                                    | Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios                                                     | <b>2814-3/01</b> |
| <b>95</b>                                    | Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios                                                 | <b>2814-3/02</b> |
| <b>96</b>                                    | Fabricação de rolamentos para fins industriais                                                                         | <b>2815-1/01</b> |
| <b>97</b>                                    | Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, peças e acessórios                                    | <b>2815-1/02</b> |
| <b>98</b>                                    | Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios | <b>2821-6/01</b> |
| <b>99</b>                                    | Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios                                     | <b>2821-6/02</b> |
| <b>100</b>                                   | Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios             | <b>2822-4/01</b> |
| <b>101</b>                                   | Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios              | <b>2822-4/02</b> |
| <b>102</b>                                   | Fabricação de máquinas, aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios     | <b>2823-2/00</b> |
| <b>103</b>                                   | Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial.                                         | <b>2824-1/01</b> |
| <b>104</b>                                   | Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial.                                     | <b>2824-1/02</b> |
| <b>105</b>                                   | Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios                           | <b>2825-9/00</b> |
| <b>106</b>                                   | Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios | <b>2829-1/01</b> |

|                                                                   |                                                                                                                               |                  |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| <b>107</b>                                                        | Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios                 | <b>2829-1/99</b> |
| <b>108</b>                                                        | Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios                                                        | <b>2832-1/00</b> |
| <b>109</b>                                                        | Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação                  | <b>2833-0/00</b> |
| <b>110</b>                                                        | Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios                                                                         | <b>2840-2/00</b> |
| <b>111</b>                                                        | Fabricação de máquinas e equipamentos para prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios                              | <b>2851-8/00</b> |
| <b>112</b>                                                        | Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo | <b>2852-6/00</b> |
| <b>113</b>                                                        | Fabricação de máquinas para a indústria METALÚRGICA, peças e acessórios, exceto máquinas ferramenta                           | <b>2861-5/00</b> |
| <b>114</b>                                                        | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios                     | <b>2862-3/00</b> |
| <b>115</b>                                                        | Fabricação de máquinas e equipamentos para indústria têxtil, peças e acessórios                                               | <b>2863-1/00</b> |
| <b>116</b>                                                        | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios.            | <b>2864-0/00</b> |
| <b>117</b>                                                        | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios.        | <b>2865-8/00</b> |
| <b>118</b>                                                        | Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios.                                       | <b>2866-6/00</b> |
| <b>119</b>                                                        | Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios      | <b>2869-1/00</b> |
| <b>FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS</b> |                                                                                                                               |                  |
| <b>120</b>                                                        | Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores                                                 | <b>2941-7/00</b> |
| <b>121</b>                                                        | Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores                             | <b>2942-5/00</b> |
| <b>122</b>                                                        | Fabricação de peças e acessórios para o sistema freios de veículos automotores                                                | <b>2943-3/00</b> |
| <b>123</b>                                                        | Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores                                | <b>2944-1/00</b> |
| <b>124</b>                                                        | Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias                                       | <b>2945-0/00</b> |
| <b>125</b>                                                        | Fabricação de bancos estofados para veículos automotores                                                                      | <b>2949-2/01</b> |
| <b>126</b>                                                        | Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente                             | <b>2949-2/99</b> |

| <b>FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES</b> |                                                                                                                               |                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| <b>127</b>                                                                          | Fabricação e peças e acessórios para veículos ferroviários                                                                    | <b>3032-6/00</b> |
| <b>128</b>                                                                          | Fabricação de peças e acessórios para motocicletas                                                                            | <b>3091-1/02</b> |
| <b>129</b>                                                                          | Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios                                                      | <b>3092-0/00</b> |
| <b>130</b>                                                                          | Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente                                                      | <b>3099-7/00</b> |
| <b>FABRICAÇÃO DE MÓVEIS</b>                                                         |                                                                                                                               |                  |
| <b>131</b>                                                                          | Fabricação de móveis com predominância de madeira                                                                             | <b>3101-2/00</b> |
| <b>132</b>                                                                          | Fabricação de móveis com predominância de metal                                                                               | <b>3102-1/00</b> |
| <b>133</b>                                                                          | Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal                                                              | <b>3103-9/00</b> |
| <b>134</b>                                                                          | Fabricação de colchões                                                                                                        | <b>3104-7/00</b> |
| <b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS</b>                                              |                                                                                                                               |                  |
| <b>135</b>                                                                          | Lapidação de gemas                                                                                                            | <b>3211-6/00</b> |
| <b>136</b>                                                                          | Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria                                                                            | <b>3211-6/02</b> |
| <b>137</b>                                                                          | Cunhagem de moedas e medalhas                                                                                                 | <b>3211-6/03</b> |
| <b>138</b>                                                                          | Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes                                                                              | <b>3212-4/00</b> |
| <b>139</b>                                                                          | Fabricação de instrumentos musicais peças e acessórios                                                                        | <b>3220-5/00</b> |
| <b>140</b>                                                                          | Fabricação de artefatos para pesca e esporte                                                                                  | <b>3230-2/00</b> |
| <b>141</b>                                                                          | Fabricação de jogos eletrônicos                                                                                               | <b>3240-0/01</b> |
| <b>142</b>                                                                          | Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação                                                 | <b>3240-0/02</b> |
| <b>143</b>                                                                          | Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação                                                     | <b>3240-0/03</b> |
| <b>144</b>                                                                          | Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente                                           | <b>3240-0/99</b> |
| <b>145</b>                                                                          | Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico cirúrgico, odontológico e de laboratório              | <b>3250-7/01</b> |
| <b>146</b>                                                                          | Fabricação e mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório                                             | <b>3250-7/02</b> |
| <b>147</b>                                                                          | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda | <b>3250-7/04</b> |
| <b>148</b>                                                                          | Fabricação de artigos ópticos                                                                                                 | <b>3250-7/07</b> |
| <b>149</b>                                                                          | Fabricação de escovas, pincéis e vassouras                                                                                    | <b>3291-4/00</b> |

|                              |                                                                                 |                  |
|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| <b>150</b>                   | Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional   | <b>3292-2/02</b> |
| <b>151</b>                   | Fabricação de guarda-chuvas e similares                                         | <b>3299-0/01</b> |
| <b>152</b>                   | Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório                   | <b>3299-0/02</b> |
| <b>153</b>                   | Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos | <b>3299-0/03</b> |
| <b>154</b>                   | Fabricação de painéis e letreiros luminosos                                     | <b>3299-0/04</b> |
| <b>155</b>                   | Fabricação de aviamentos para costura                                           | <b>3299-0/05</b> |
| <b>156</b>                   | Fabricação de velas, inclusive decorativas                                      | <b>3299-0/06</b> |
| <b>SERVIÇOS DE IMPRESSÃO</b> |                                                                                 |                  |
| <b>157</b>                   | Edição integrada à impressão de livros                                          | <b>5821-2/00</b> |
| <b>158</b>                   | Edição integrada à impressão de jornais                                         | <b>5822-1/00</b> |
| <b>159</b>                   | Edição integrada à impressão de revistas                                        | <b>5823-9/00</b> |
| <b>160</b>                   | Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos    | <b>5829-8/00</b> |

## 6.5 LICENCIAMENTO AMBIENTAL INDUSTRIAL ELETRÔNICO

No dia 09 de outubro de 2017 a SVMA lançou uma nova plataforma digital, integrada ao sistema “Empreenda Fácil”, para a realização do licenciamento ambiental industrial de forma eletrônica, com o objetivo de permitir a gradativa incorporação do licenciamento ambiental, facilitando aos novos empreendedores e reduzindo a fila de espera de análise atual de 22 meses para 04 meses. A facilitação da entrega de documentos pelo *site* tornará a demanda muito mais rápida, também revolucionando de forma digital o sistema da prefeitura. Além disso, toda a licença ambiental será obtida online, podendo ser impressa ou mesmo através do QR Code para a certificação do documento.

A construção do Sistema do Licenciamento Ambiental Eletrônico foi dividida em duas etapas, sendo que esta primeira contempla apenas as novas empresas abertas pelo sistema “Empreenda Fácil”.

A segunda etapa, em andamento, contemplará as situações de empresas já abertas e que pretendam regularizar ou renovar as licenças ambientais.

Para dar embasamento legal ao funcionamento do Sistema de Licenciamento Ambiental Eletrônico como procedimento oficial ao licenciamento ambiental, foi criada a Portaria nº 003/DECONT-G/2017, publicada no Diário Oficial da Cidade no dia 07/10/2017 (págs. 29 e 30).

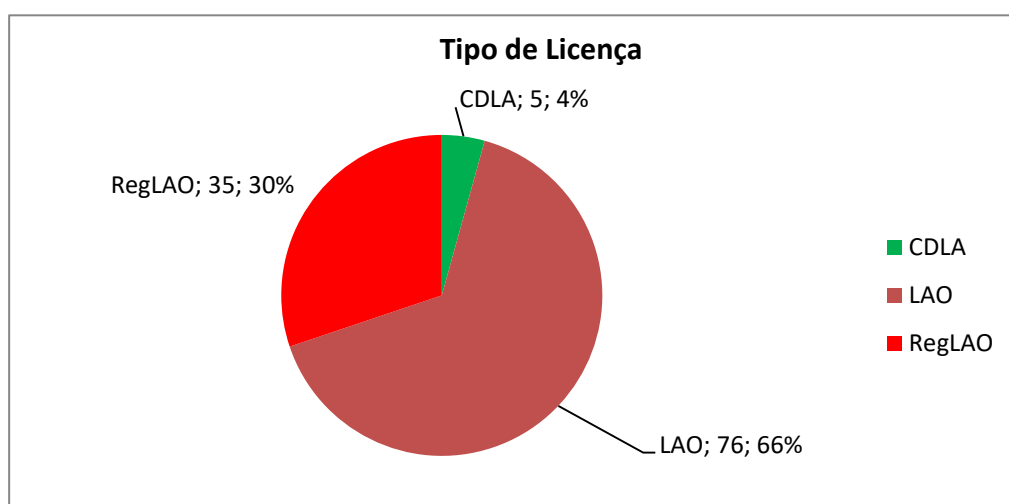
## 6.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os conceitos e procedimentos para o Licenciamento Ambiental de Atividades Industriais no âmbito do Município de São Paulo seguem o disposto na Portaria nº 002/DECONT-G/2017, publicada no Diário Oficial da Cidade no dia 31/08/2017, págs. 43 a 46.

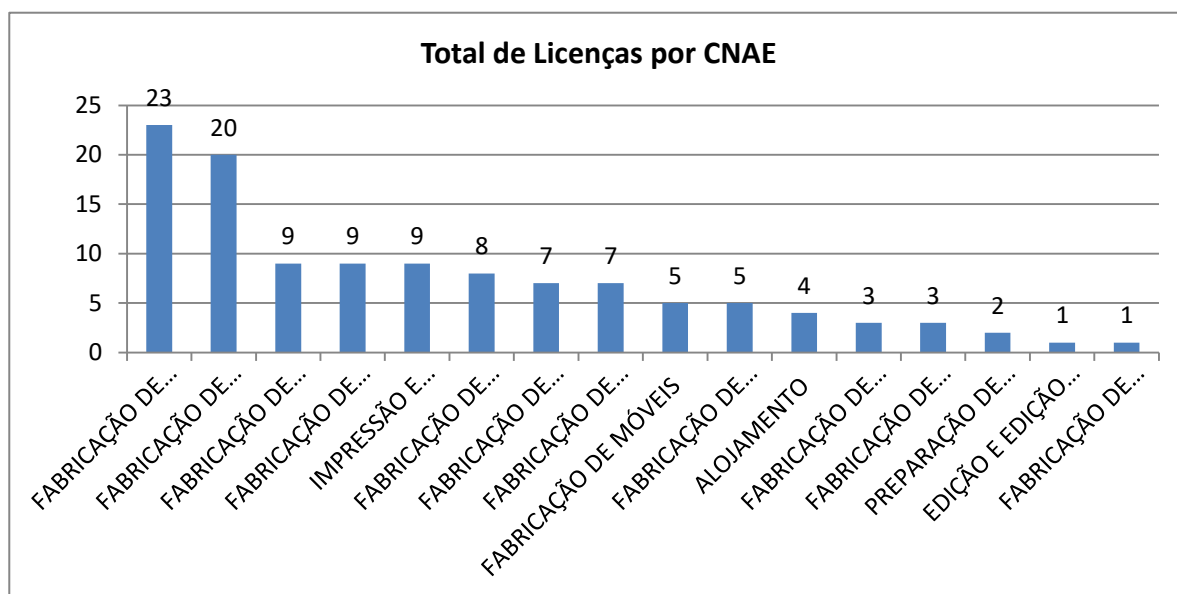
No período de janeiro a dezembro de 2020 foram emitidos 1.369 (um mil e trezentos e sessenta e nove) documentos administrativos referentes ao licenciamento ambiental de atividades industriais (Hotéis, Apart-Hotéis e Motéis).

Conforme gráficos a seguir, é possível concluir que, dentre as licenças emitidas, a Licença Ambiental de Operação (Regularização) foi a mais emitida no período de 2019, seguida da Licença Ambiental de Operação (Renovação).

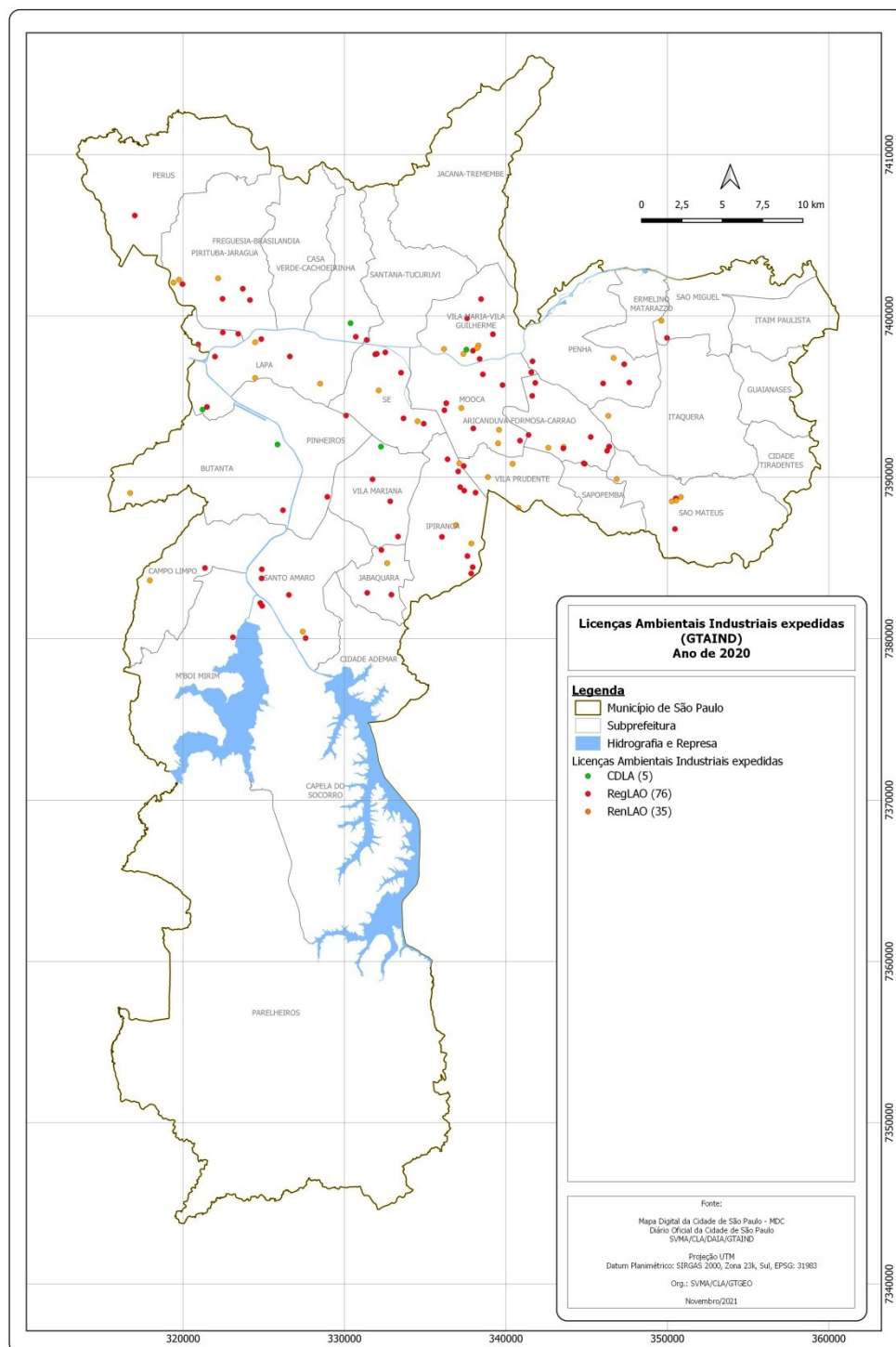
**Gráfico 1 – Tipos e quantidade de documentos emitidos GTAIND em 2020, em porcentagem**



**Gráfico 2- Licenças emitidas por tipo de atividade em 2020**



**Mapa 1 - Licenças Ambientais Industriais Expedidas em 2020**



Quanto às atividades dispensadas de licenciamento ambiental para as quais foi emitido o Certificado de Dispensa de Licença Ambiental, pode-se afirmar que devido ao fato de sua análise ser menos burocrática e as atividades a serem desenvolvidas não apresentarem potencial impacto

ambiental, a análise se caracteriza por um procedimento célere, sendo que a variação das emissões acompanhou a variação do número de autuações de processos administrativos solicitando a devida dispensa.

Por fim, ressalta-se que as análises do GTAIND englobam parâmetros legais, urbanísticos e ambientais referentes, principalmente, ao descarte e manutenção de resíduos sólidos, resíduos perigosos Classe I, efluentes líquidos, tratamento de esgoto, poluição por ruído e vibração, emissão de material particulado entre outros, visando contribuir para uma cidade organizada nos preceitos e diretrizes do Plano Diretor Estratégico - PDE (Lei Municipal nº 16.050/2014), Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LPUOS (Lei Municipal nº 16.402/2016) e o Decreto que regulamenta o enquadramento de atividades não residenciais conforme categorias de uso, subcategorias de uso e os grupos de atividade (Decreto Municipal nº 57.378/2016), atendendo aos parâmetros de incomodidade estabelecidos.

## **7. Compensação Ambiental pelo manejo arbóreo e Intervenção em Área de Preservação Permanente autorizados por Termo de Compromisso Ambiental – TCA**

Luiz Gustavo Balbino, Carolina de Souza Goulart e Sergio Massamitsu Arimori

O Termo de Compromisso Ambiental – TCA consiste em contrato firmado entre Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) e o interessado que autoriza o manejo arbóreo e intervenção em Área de Preservação Permanente - APP necessário a implantação de edificações, parcelamento do solo, obras de infraestrutura, entre outras atividades mediante a medida compensatória conforme previsto na Lei Municipal 16.050/14 - Política de Desenvolvimento Urbano e Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo que sob os artigos 154 e 155 e disciplinado pelo Decreto Municipal 53.889/13 e 54.423/13 com base na autorização de supressão prevista na Lei Municipal 10.365/86 e as hipóteses de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP prevista na Lei Federal 12.651/12 de acordo com as atribuições transmitidas a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) através da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018. A análise do manejo arbóreo e intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e sua compensação ambiental segue o fluxo estabelecido na Portaria SVMA 130/2013, na qual é analisado o manejo arbóreo e intervenção em Área de Preservação Permanente – APP pretendida e medida compensatória cabível ao solicitado, onde é aprovado um projeto de compensação ambiental junto a um Parecer Técnico Ambiental que subsidia a elaboração do Termo de Compromisso Ambiental – TCA.

Dessa forma serão apresentados a seguir os dados dos Termos de Compromisso Ambiental – TCA firmados no ano 2020 pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) divididos pelas 32 subprefeituras conforme Tabela 1 a seguir.

Tabela 1 – Total de Termos de Compromisso Ambiental distribuídos pelas 32 subprefeituras ao longo do ano de 2020

**Tabela 1**

| <b>Subprefeitura</b>      | <b>Total</b> |
|---------------------------|--------------|
| ARICANDUVA-FORMOSA-CARRAO | 3            |
| BUTANTA                   | 41           |
| CAMPO LIMPO               | 12           |
| CAPELA DO SOCORRO         | 4            |
| CASA VERDE-CACHOEIRINHA   | 4            |
| CIDADE ADEMAR             | 3            |
| CIDADE TIRADENTES         | 0            |
| ERMELINO MATARAZZO        | 0            |
| FREGUESIA-BRASILANDIA     | 5            |
| GUAIANASES                | 4            |
| IPIRANGA                  | 23           |
| ITAIM PAULISTA            | 5            |
| ITAQUERA                  | 11           |
| JABAQUARA                 | 1            |
| JACANA-TREMEMBE           | 3            |
| LAPA                      | 32           |
| M'BOI MIRIM               | 7            |
| MOOCA                     | 14           |
| PARELHEIROS               | 0            |
| PENHA                     | 3            |
| PERUS                     | 10           |
| PINHEIROS                 | 58           |
| PIRITUBA-JARAGUA          | 11           |
| SANTANA-TUCURUVI          | 9            |
| SANTO AMARO               | 30           |
| SAO MATEUS                | 3            |
| SAO MIGUEL                | 2            |
| SAPOPEMBA                 | 2            |
| SE                        | 15           |
| VILA MARIANA              | 47           |
| VILA MARIA-VILA GUILHERME | 0            |
| VILA PRUDENTE             | 6            |
| <b>Total Geral</b>        | <b>368</b>   |

A tabela 2 tem o intuito de demonstrar a quantidade de manejos aprovados nos 368 TCAs celebrados no ano 2020 distribuídos pelas 32 subprefeituras.

**Tabela 2**

| <b>Subprefeitura</b>      | <b>Corte de invasoras</b> | <b>Corte de exóticas</b> | <b>Corte de nativas</b> | <b>Remoção de mortas</b> | <b>Transplantes</b> |
|---------------------------|---------------------------|--------------------------|-------------------------|--------------------------|---------------------|
| ARICANDUVA-FORMOSA-CARRAO | 0                         | 27                       | 15                      | 4                        | 1                   |
| BUTANTA                   | 66                        | 561                      | 319                     | 62                       | 53                  |
| CAMPO LIMPO               | 147                       | 138                      | 111                     | 70                       | 7                   |
| CAPELA DO SOCORRO         | 11                        | 104                      | 26                      | 24                       | 7                   |
| CASA VERDE-CACHOEIRINHA   | 0                         | 47                       | 28                      | 7                        | 6                   |
| CIDADE ADEMAR             | 2                         | 27                       | 70                      | 11                       | 6                   |
| CIDADE TIRADENTES         | 0                         | 0                        | 0                       | 0                        | 0                   |
| ERMELINO MATARAZZO        | 0                         | 0                        | 0                       | 0                        | 0                   |
| FREGUESIA-BRASILANDIA     | 0                         | 49                       | 34                      | 12                       | 0                   |
| GUAIANASES                | 0                         | 48                       | 12                      | 1                        | 2                   |
| IPIRANGA                  | 223                       | 227                      | 176                     | 50                       | 4                   |
| ITAIM PAULISTA            | 0                         | 40                       | 43                      | 9                        | 0                   |
| ITAQUERA                  | 158                       | 85                       | 332                     | 219                      | 2                   |
| JABAQUARA                 | 0                         | 1                        | 1                       | 0                        | 0                   |
| JACANA-TREMEMBE           | 98                        | 121                      | 178                     | 14                       | 5                   |
| LAPA                      | 5                         | 348                      | 204                     | 37                       | 6                   |
| M'BOI MIRIM               | 80                        | 211                      | 139                     | 85                       | 0                   |
| MOOCA                     | 14                        | 131                      | 563                     | 34                       | 114                 |
| PARELHEIROS               | 0                         | 0                        | 0                       | 0                        | 0                   |
| PENHA                     | 10                        | 21                       | 1                       | 22                       | 0                   |
| PERUS                     | 1399                      | 865                      | 1221                    | 142                      | 0                   |
| PINHEIROS                 | 26                        | 507                      | 281                     | 33                       | 90                  |
| PIRITUBA-JARAGUA          | 74                        | 132                      | 677                     | 35                       | 7                   |
| SANTANA-TUCURUVI          | 10                        | 82                       | 121                     | 21                       | 3                   |
| SANTO AMARO               | 10                        | 376                      | 347                     | 58                       | 29                  |
| SAO MATEUS                | 0                         | 113                      | 88                      | 55                       | 2                   |
| SAO MIGUEL                | 8                         | 2                        | 16                      | 0                        | 0                   |
| SAPOEMBA                  | 0                         | 4                        | 0                       | 2                        | 0                   |
| SE                        | 6                         | 99                       | 54                      | 19                       | 11                  |
| VILA MARIANA              | 23                        | 494                      | 236                     | 33                       | 28                  |
| VILA MARIA-VILA GUILHERME | 0                         | 0                        | 0                       | 0                        | 0                   |
| VILA PRUDENTE             | 0                         | 20                       | 17                      | 2                        | 1                   |
| <b>Total Geral</b>        | <b>2.370</b>              | <b>4.880</b>             | <b>5.310</b>            | <b>1.061</b>             | <b>384</b>          |

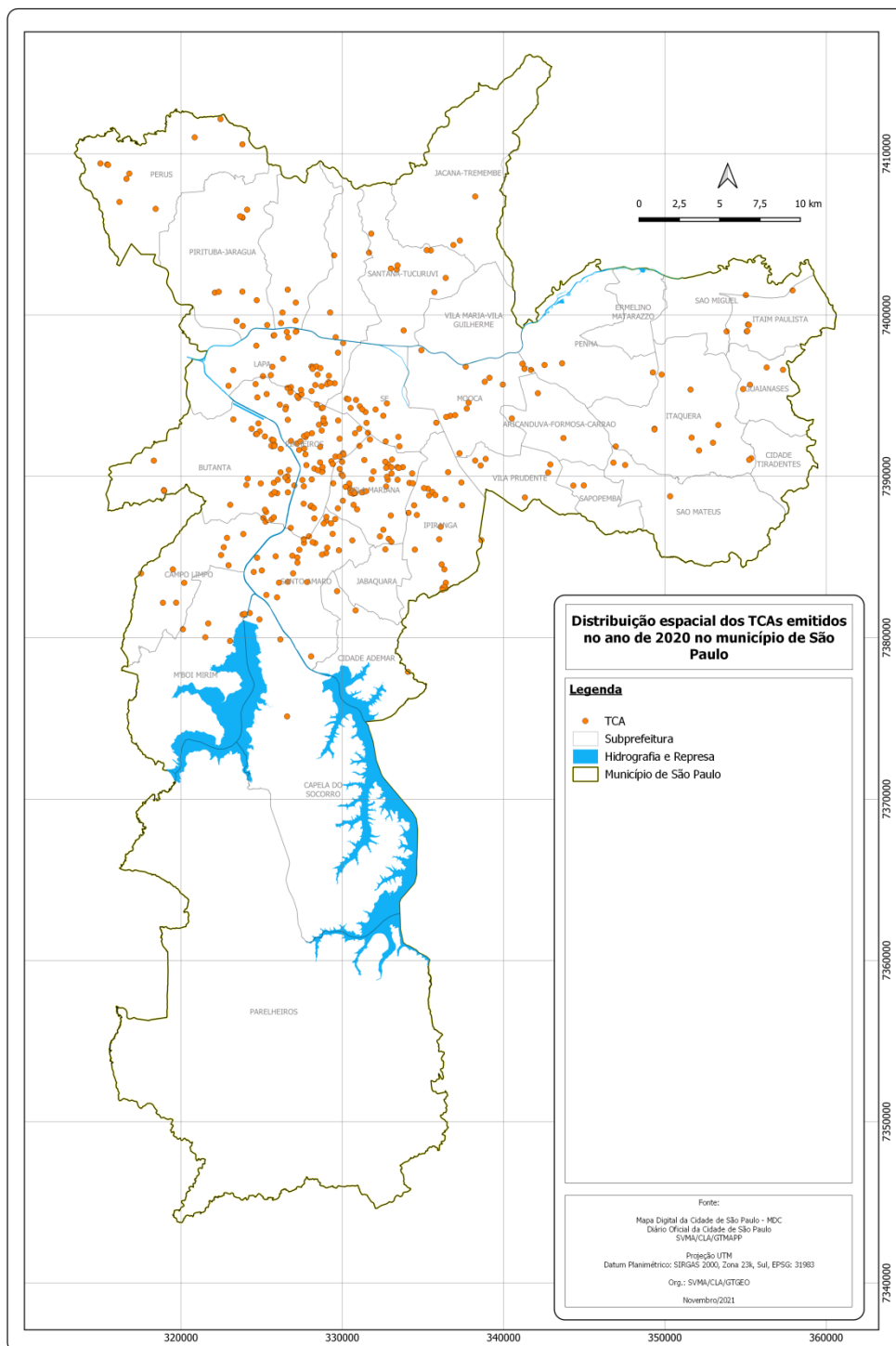
A tabela 3 tem o intuito de demonstrar a quantidade de plantios compensatórios em área interna e área externa previstos nos 368 TCAs celebrados no ano 2020 distribuídos pelas 32 subprefeituras.

**Tabela 3**

| <b>Subprefeitura</b>      | <b>Plantio Interno</b> | <b>Plantio Externo</b> |
|---------------------------|------------------------|------------------------|
| ARICANDUVA-FORMOSA-CARRAO | 137                    | 7                      |
| BUTANTA                   | 1401                   | 86                     |
| CAMPO LIMPO               | 753                    | 7                      |
| CAPELA DO SOCORRO         | 738                    | 19                     |
| CASA VERDE-CACHOEIRINHA   | 85                     | 9                      |
| CIDADE ADEMAR             | 110                    | 0                      |
| CIDADE TIRADENTES         | 0                      | 0                      |
| ERMELINO MATARAZZO        | 0                      | 0                      |
| FREGUESIA-BRASILANDIA     | 106                    | 21                     |
| GUAIANASES                | 422                    | 0                      |
| IPIRANGA                  | 1003                   | 96                     |
| ITAIM PAULISTA            | 93                     | 0                      |
| ITAQUERA                  | 5591                   | 27                     |
| JABAQUARA                 | 6                      |                        |
| JACANA-TREMEMBE           | 457                    | 4                      |
| LAPA                      | 1050                   | 60                     |
| M'BOI MIRIM               | 746                    | 635                    |
| MOOCA                     | 889                    | 201                    |
| PARELHEIROS               | 0                      | 0                      |
| PENHA                     | 64                     | 4                      |
| PERUS                     | 7340                   | 2718                   |
| PINHEIROS                 | 983                    | 199                    |
| PIRITUBA-JARAGUA          | 2056                   | 3700                   |
| SANTANA-TUCURUVI          | 208                    | 5                      |
| SANTO AMARO               | 798                    | 83                     |
| SAO MATEUS                | 437                    |                        |
| SAO MIGUEL                | 30                     | 632                    |
| SAOPEMBA                  | 22                     | 4                      |
| SE                        | 192                    | 32                     |
| VILA MARIANA              | 1131                   | 75                     |
| VILA MARIA-VILA GUILHERME | 0                      | 0                      |
| VILA PRUDENTE             | 75                     | 7                      |
| <b>Total Geral</b>        | <b>26.923</b>          | <b>8.631</b>           |

O mapa a seguir evidencia a distribuição dos Termos de Compromisso Ambiental no município de São Paulo ao longo do ano de 2020.

**Mapa 01** – Termos de Compromisso Ambiental em 2020 ao longo do Município de São Paulo.



## 8. ÁREAS CONTAMINADAS E REABILITADAS SOB ACOMPANHAMENTO DO GRUPO TÉCNICO DE ÁREAS CONTAMINADAS – GTAC DA SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE EM 2019

Andréa Focesi Pelliccioni e Rosimeire Lobato

Em 2020 um total de 624 áreas no Município de São Paulo estiveram sob acompanhamento do Grupo Técnico de Áreas Contaminadas – GTAC. Desse total havia entre áreas públicas e particulares 182 áreas contaminadas, 185 áreas contaminadas sob investigação, 61 áreas em processo de monitoramento para reabilitação e 196 áreas reabilitadas para o uso declarado, conforme se pode verificar na tabela 1 a seguir.

**Tabela 1 – Situação das áreas sob acompanhamento do GTAC em 2020**

| SITUAÇÃO DAS ÁREAS                             | Particulares | PÚBLICAS | Total |
|------------------------------------------------|--------------|----------|-------|
| Contaminadas                                   | 175          | 7        | 182   |
| Contaminadas sob investigação                  | 172          | 13       | 185   |
| Em processo de monitoramento para reabilitação | 56           | 5        | 61    |
| Reabilitadas                                   | 189          | 7        | 196   |
| TOTAL                                          | 592          | 32       | 624   |

A Tabela 2, por sua vez, mostra a quantidade de áreas públicas e privadas sob acompanhamento do GTAC em cada Subprefeitura do município. Destacam-se as Subprefeituras da Mooca, Lapa e Santo Amaro com os maiores números de áreas. Essas subprefeituras notadamente abrigaram um número significativo de indústrias.

**Tabela 2 – Quantidade de áreas públicas e particulares sob acompanhamento do GTAC em cada Subprefeitura do Município de São Paulo em 2020**

| <b>Subprefeitura</b>          | <b>Particulares</b> | <b>PÚBLICAS</b> | <b>Total</b> |
|-------------------------------|---------------------|-----------------|--------------|
| Aricanduva / Formosa / Carrão | 12                  | 2               | 14           |
| Butantã                       | 20                  | 0               | 20           |
| Campo Limpo                   | 6                   | 2               | 8            |
| Capela do Socorro             | 9                   | 0               | 9            |
| Casa Verde / Cachoeirinha     | 10                  | 2               | 12           |
| Cidade Ademar                 | 7                   | 1               | 8            |
| Cidade Tiradentes             | 1                   | 0               | 1            |
| Ermelino Matarazzo            | 5                   | 1               | 6            |
| Freguesia do Ó / Brasilândia  | 4                   | 1               | 5            |
| Guaianases                    | 2                   | 0               | 2            |
| Ipiranga                      | 49                  | 1               | 50           |
| Itaim Paulista                | 2                   | 0               | 2            |
| Itaquera                      | 14                  | 1               | 15           |
| Jabaquara                     | 9                   | 0               | 9            |
| Jaçanã / Tremembé             | 6                   | 2               | 8            |
| Lapa                          | 85                  | 2               | 87           |
| M'Boi Mirim                   | 9                   | 0               | 9            |
| Mooca                         | 93                  | 0               | 90           |
| Parelheiros                   | 1                   | 1               | 2            |
| Penha                         | 10                  | 1               | 11           |
| Perus                         | 0                   | 1               | 1            |
| Pinheiros                     | 31                  | 1               | 32           |
| Pirituba / Jaraguá            | 9                   | 0               | 9            |
| Santana / Tucuruvi            | 10                  | 0               | 10           |
| Santo Amaro                   | 76                  | 2               | 78           |
| São Mateus                    | 2                   | 2               | 4            |
| São Miguel Paulista           | 3                   | 2               | 5            |
| Sapopemba                     | 2                   | 0               | 2            |

|                             |     |    |     |
|-----------------------------|-----|----|-----|
| Sé                          | 43  | 5  | 48  |
| Vila Maria / Vila Guilherme | 24  | 1  | 25  |
| Vila Mariana                | 20  | 0  | 20  |
| Vila Prudente               | 18  | 1  | 19  |
| Total                       | 592 | 32 | 624 |

Entre os imóveis particulares, os locais que abrigaram indústrias e postos de combustível constituem os maiores números de áreas sob o acompanhamento do GTAC conforme se pode verificar na tabela 3. Entre as áreas públicas, destacam-se os locais utilizados como aterros.

**Tabela 3 – Uso anterior das áreas sob acompanhamento do GTAC em 2020**

| Uso anterior                        | Particular | Pública | Total |
|-------------------------------------|------------|---------|-------|
| Aterro                              | 8          | 11      | 19    |
| Atividade potencial                 | 3          | 0       | 3     |
| Atividade potencial atual           | 2          | 0       | 2     |
| Atividade potencial pretérita       | 12         | 1       | 13    |
| Base de Distribuição de Combustível | 1          | 0       | 1     |
| Base de Distribuição de Gás         | 1          | 0       | 1     |
| Cemitério                           | 1          | 2       | 3     |
| Comércio                            | 18         | 0       | 18    |
| Concessionária de veículos          | 4          | 0       | 4     |
| Deposição de Resíduos               | 32         | 6       | 38    |
| Depósito                            | 12         | 0       | 12    |
| Desconhecida                        | 10         | 2       | 12    |
| Distribuição de Energia Elétrica    | 14         | 0       | 14    |
| Ferrovia                            | 1          | 0       | 1     |
| Funilaria                           | 2          | 0       | 2     |
| Garagem/Estacionamento              | 12         | 4       | 16    |
| Gráfica                             | 5          | 0       | 5     |
| Hospital                            | 2          | 0       | 2     |
| Incinerador                         | 0          | 1       | 1     |
| Indústria (sem especificação)       | 44         | 1       | 45    |
| Indústria (outros)                  | 37         | 0       | 37    |

|                                          |     |   |     |
|------------------------------------------|-----|---|-----|
| Indústria Alimentícia                    | 6   | 0 | 6   |
| Indústria Construção Civil               | 2   | 0 | 2   |
| Indústria de Brinquedos                  | 3   | 0 | 3   |
| Indústria de Calçados                    | 1   | 0 | 1   |
| Indústria de Embalagem                   | 4   | 0 | 4   |
| Indústria de Móveis                      | 7   | 0 | 7   |
| Indústria de Papel                       | 3   | 0 | 3   |
| Indústria Eletroeletrônica               | 7   | 0 | 7   |
| Indústria Eletrônica                     | 2   | 0 | 2   |
| Indústria Mecânica                       | 12  | 0 | 12  |
| Indústria Metalúrgica                    | 58  | 0 | 58  |
| Indústria Química                        | 41  | 0 | 41  |
| Indústria Siderúrgica                    | 17  | 0 | 17  |
| Indústria Têxtil                         | 33  | 0 | 33  |
| Montagem de Bombas e Motores Hidráulicos | 1   | 0 | 1   |
| Oficina Mecânica                         | 6   | 1 | 7   |
| Outros usos                              | 26  | 1 | 27  |
| Pedreira                                 | 1   | 1 | 2   |
| Posto de Combustível                     | 130 | 1 | 131 |
| Prática de tiro                          | 1   | 0 | 1   |
| Transportadora                           | 6   | 0 | 6   |
| Transporte                               | 4   | 0 | 4   |
| Total                                    |     |   | 624 |

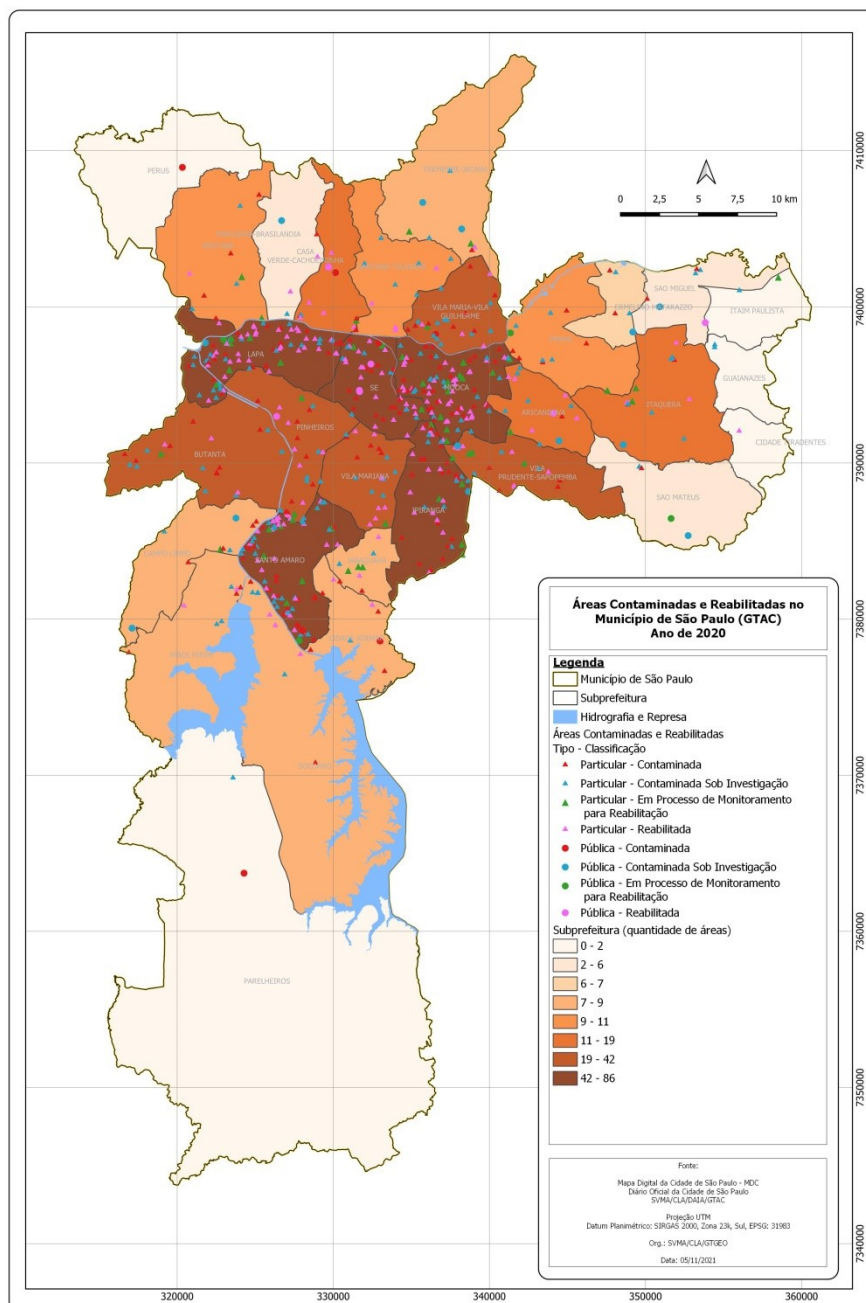
A tabela 4 apresenta a situação das áreas sob acompanhamento do GTAC em cada Subprefeitura.

Importante considerar o fato de que não necessariamente em determinada Subprefeitura existam mais áreas contaminadas do que em outras, pois é possível que tenha havido maior número de investigações a respeito da qualidade ambiental das áreas existentes em relação a outras Subprefeituras. Isso pode ter ocorrido em função de políticas de governo como Operações Urbanas ou devido a interesses imobiliários que pretendam mudar o uso de determinado lote, por exemplo.

**Tabela 4 – Situação das áreas sob acompanhamento do GTAC em cada Subprefeitura do Município de São Paulo em 2019**

| Subprefeitura              | Contami-<br>nada | Contamin<br>ada Sob<br>Investiga-<br>ção | Em Processo<br>de<br>Monitoramen-<br>to para<br>Reabilitação | Reabilita<br>da | TOTAL      |
|----------------------------|------------------|------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-----------------|------------|
| Aricanduva/Formosa         | 1                | 6                                        | 1                                                            | 6               | 14         |
| Butantã                    | 8                | 8                                        | 1                                                            | 3               | 20         |
| Campo Limpo                | 3                | 4                                        | 1                                                            | 0               | 8          |
| Capela do Socorro          | 2                | 4                                        | 0                                                            | 3               | 9          |
| Casa Verde/Cachoeirinha    | 4                | 1                                        | 1                                                            | 6               | 12         |
| Cidade Ademar              | 5                | 1                                        | 0                                                            | 2               | 8          |
| Cidade Tiradentes          | 0                | 0                                        | 0                                                            | 1               | 1          |
| Ermelino Matarazzo         | 3                | 3                                        | 0                                                            | 0               | 6          |
| Freguesia do Ó/Brasilândia | 1                | 2                                        | 0                                                            | 2               | 5          |
| Guaianases                 | 0                | 2                                        | 0                                                            | 0               | 2          |
| Ipiranga                   | 21               | 10                                       | 5                                                            | 14              | 50         |
| Itaim Paulista             | 0                | 1                                        | 1                                                            | 0               | 2          |
| Itaquera                   | 2                | 6                                        | 2                                                            | 5               | 15         |
| Jabaquara                  | 2                | 2                                        | 3                                                            | 2               | 9          |
| Jaçanã / Tremembé          | 1                | 4                                        | 2                                                            | 1               | 8          |
| Lapa                       | 21               | 26                                       | 8                                                            | 32              | 87         |
| M'Boi Mirim                | 4                | 3                                        | 0                                                            | 2               | 9          |
| Mooca                      | 28               | 18                                       | 12                                                           | 35              | 93         |
| Parelheiros                | 1                | 1                                        | 0                                                            | 0               | 2          |
| Penha                      | 5                | 4                                        | 2                                                            | 0               | 11         |
| Perus                      | 1                | 0                                        | 0                                                            | 0               | 1          |
| Pinheiros                  | 10               | 8                                        | 3                                                            | 11              | 32         |
| Pirituba / Jaraguá         | 3                | 2                                        | 2                                                            | 2               | 9          |
| Santana / Tucuruvi         | 0                | 6                                        | 0                                                            | 4               | 10         |
| Santo Amaro                | 21               | 27                                       | 7                                                            | 23              | 78         |
| São Mateus                 | 1                | 2                                        | 1                                                            | 0               | 4          |
| São Miguel Paulista        | 1                | 3                                        | 0                                                            | 1               | 5          |
| Sapopemba                  | 1                | 0                                        | 0                                                            | 1               | 2          |
| Sé                         | 15               | 7                                        | 3                                                            | 23              | 48         |
| Vila Maria / Vila          | 9                | 11                                       | 1                                                            | 4               | 25         |
| Vila Mariana               | 5                | 7                                        | 1                                                            | 7               | 20         |
| Vila Prudente              | 3                | 6                                        | 4                                                            | 6               | 19         |
| <b>TOTAL</b>               | <b>182</b>       | <b>185</b>                               | <b>61</b>                                                    | <b>196</b>      | <b>624</b> |

O mapa a seguir evidencia a distribuição das áreas públicas e privadas contaminadas, sob investigação, em monitoramento e reabilitadas que estiveram sob acompanhamento do GTAC em 2020 no município de São Paulo.



## **9. SISTEMA DE CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO - DIVISÃO DE GESTÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO - DGAI**

**Emissão e controle de talonários para os técnicos fiscalizadores da Coordenação de Fiscalização Ambiental (CFA/SVMA):**

- Autos de Multa;
- Autos de Inspeção;
- Autos de Infração;
- Autos de Intimação/Notificação;
- Termo de Suspensão de Atividades;
- Termo de Fiel Depositário.

**Cadastramento de Autos de Multa no Sistema de Controle da Fiscalização (SCF):**

As multas lavradas por todos os técnicos fiscalizadores (CFA) devem ser cadastradas no sistema pelos operadores do SCF (DGAI).

**Coordenação das atividades relacionadas com o cadastramento dos Autos de Multa junto ao Sistema de Controle da Fiscalização (SCF):**

- Cadastramento dos Autos de Multa no SISMA, bem como todas as ocorrências relacionadas;
- Cancelamento e anulação de Autos de Multa no SCF mediante determinação exarada em despacho;
- Emissão de telas do Auto de Multa no SCF para instruir processo administrativo com a situação da multa junto ao sistema: em aberto ou paga, ativa ou cancelada;
- Controle de lote de entrega e não-entrega das Notificações Recibo (NRs) e de relatórios do SCF emitidos pela PRODAM.

## **Coordenação das atividades relacionadas com a cobrança dos Autos de Multa junto ao Sistema de Controle da Fiscalização (SCF):**

- Retificação de Autos de Multa no SCF (minoração ou majoração do valor da multa) mediante cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que concede desconto no valor da multa ou por determinação judicial;
- Cadastro Informativo Municipal (CADIN):

- Da inclusão:

O Cadastro Informativo Municipal (CADIN), regido pela Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005, contém as pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo.

De acordo com a Portaria nº 148/SVMA-G/2013, o DGAI é designado para realizar inclusão e exclusão junto ao CADIN das pendências de pessoas físicas e jurídicas decorrentes de multas aplicadas por fiscalização do âmbito desta Pasta.

Após a pré-inclusão, o devedor recebe uma notificação e tem prazo de 30 (trinta) dias para efetuar regularização do débito sob pena de sua efetiva inclusão. Decorrido o prazo, o mesmo ficará impedido de:

- I. Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
- II. Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- III. Concessão de auxílios e subvenções;
- IV. Concessão de incentivos fiscais e financeiros.

- Da exclusão:

Uma vez comprovada a regularização da situação que deu causa à inclusão no CADIN, o registro correspondente deverá ser excluído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da apresentação de comprovante de pagamento à administração, pelos responsáveis da inclusão.

Em caso de determinação judicial liminar, a exclusão se dará mediante análise e manifestação de SVMA/AJ.

- Emissão de 2ª via da Notificação Recibo (NR) do Auto de Multa com atendimento direto ao munícipe interessado em pagar multas vencidas ou multas retificadas em função do cumprimento de TAC;
- Anotação da suspensão de exigibilidade de cobrança, por determinação judicial.

#### **Emissão de certidões de débitos ambientais:**

Consulta prévia aos sistemas, com análise e manifestação, para subsidiar a emissões de certidão relativa a débitos ambientais solicitadas por pessoas físicas ou jurídicas.

#### **Resumo do processamento de Autos de Multa em 2020**

| <b>Período</b>        | <b>Multas cadastradas</b> | <b>Multas arrecadadas</b> | <b>Multas canceladas/anuladas</b> | <b>Multas retificadas</b> |
|-----------------------|---------------------------|---------------------------|-----------------------------------|---------------------------|
| Jan./20               | 31                        | 1                         | 1                                 | 2                         |
| Fev./20               | 22                        | 3                         | 1                                 | 0                         |
| Mar./20               | 26                        | 3                         | 0                                 | 2                         |
| Abr./20               | 11                        | 2                         | 0                                 | 0                         |
| Mai./20               | 6                         | 2                         | 0                                 | 1                         |
| Jun./20               | 8                         | 5                         | 0                                 | 8                         |
| Jul./20               | 23                        | 14                        | 2                                 | 17                        |
| Ago./20               | 13                        | 8                         | 4                                 | 2                         |
| Set./20               | 8                         | 4                         | 4                                 | 8                         |
| Out./20               | 15                        | 13                        | 0                                 | 7                         |
| Nov./20               | 10                        | 13                        | 3                                 | 6                         |
| Dez./20               | 14                        | 5                         | 0                                 | 4                         |
| <b>Acumulado 2020</b> | <b>187</b>                | <b>73</b>                 | <b>15</b>                         | <b>57</b>                 |

## 10. REFERÊNCIAS

- ABDEL-RASSOUL, G.; EL-FATEH, O. A.; SALEM, M. A.; MICHAEL, A.; FARAHAT, F.; EL-BATANOUNY, M.; SALEM, E. Neurobehavioral effects among inhabitants around mobile phone base stations, *NeuroToxicology*, 2006. Disponível em: <doi:10.1016/j.neuro.2006.07.012>. Acesso em 29set2015.
- ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 10.151. *Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento*. Jun 2000
- AGARWAL, A.; DESAI, N.R.; MAKKER, K.; et al. Effects of radiofrequency electromagnetic waves (RF-EMW) from cellular phones on human ejaculated semen: an in vitro pilot study. *Fertil Steril*, 92: 1318–25, 2009.
- ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações. Resolução nº 303, de 2 de julho de 2002. Aprova o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de RadioFREQÜÊNCIAS entre 9 kHz e 300 GHz.
- ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres. Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004. Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 13mai 2004. p. 84.
- BELYAEV, I.; MARKOVA, E.; MALMGREN, L. Microwaves from Mobile Phones Inhibit 53BP1 Focus Formation in Human Stem Cells Stronger than in Differentiated Cells: Possible Mechanistic Link to Cancer Risk. *Environ Health Perspect.* 118(3): 394–399, 2010.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.
- BRASIL. Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 jul. 2008.
- BRASIL. Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 02 set. 1981.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998: Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 13 fev 1998 (retificado em 17 fev 1998).

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 19 jul 2000.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 11 jul. 2001

BRASIL. Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009. Dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; altera a Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965; e dá outras providências.

BUCHNER, K.; EGER, H. Changes of Clinically Important Neurotransmitters under the Influence of Modulated RF Fields—A Long-term Study under Real-life Conditions. *Umwelt-Medizin-Gesellschaft*, 24(1): 44-57, 2011.

CADES - Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Parecer Técnico nº 35/CADES/2009.

CADES - Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Resolução n.º 61, de 5 de outubro de 2001. Dispõe sobre a aprovação do Relatório Final da Comissão Especial de Estudos sobre a Competência do Município de São Paulo para o Licenciamento Ambiental na 46ª Reunião Ordinária do CADES.

CADES - Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Resolução n.º 170, de 5 de dezembro de 2014. Dispõe sobre a Alteração de Resolução CADES nº. 61, de 05 de outubro de 2001 que trata sobre a competência do Município de São Paulo para o Licenciamento Ambiental.

CADES - Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Resolução n.º 179, de 16 de março de 2016. Dispõe sobre a Alteração de Resolução CADES nº. 170, de 05 de dezembro de 2014 que trata sobre a competência do Município de São Paulo para o Licenciamento Ambiental.

CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. *Decisão de Diretoria nº 038/2017/C de 07 de fevereiro de 2017*. Dispõe sobre a

aprovação do “Procedimento para a Proteção da Qualidade do Solo e das Águas Subterrâneas”, da revisão do “Procedimento para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas” e estabelece “Diretrizes para Gerenciamento de Áreas Contaminadas no Âmbito do Licenciamento Ambiental”, em função da publicação da Lei Estadual nº 13.577/2009 e seu Regulamento, aprovado por meio do Decreto nº 59.263/2013, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado, São Paulo, 10 fev. 2017.

CHU et al.: Clinical features of headache associated with mobile phone use: a cross- sectional study in university students. *BMC Neurology* 11: 115- 121, 2011. Disponível em: <<http://www.biomedcentral.com/1471-2377/11/115>>.

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução no 001 de 23 de janeiro de 1986. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 17 fev. 1986. Seção 1, p.2548- 9.

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 22 dez. 1997. Seção 1, p.30841-3.

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução nº 402, de 17 de novembro de 2008. Altera os artigos 11 e 12 da Resolução nº 335, de 3 de abril de 2003. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 18 nov. 2008. Seção 1, p.66

CONSALES, C.; MERLA, C.; MARINO, C.; BENASSI, B. Electromagnetic fields, oxidative stress, and neurodegeneration. *Int J Cell Biol*. 2012: 683897, 2012.

CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente - Resolução Normativa nº 01 de 23 de abril de 2014. Fixa tipologia para o exercício da competência municipal, no âmbito do licenciamento ambiental, dos empreendimentos e atividades de potencial impacto local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal 140/2011.

CUNHA, R. C. A. Avaliação de risco em áreas contaminadas por fontes industriais desativadas- estudo de caso. 1997. 165f. Tese (Doutorado em Geociências)-Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 1997.

DE ALMEIDA, A.M.; NEVES, L.C.; RIBAS, G.H.S.; TENTI, E.R.; E SILVA, C.F.; DE MORAES, R.V.M. Controle e gestão de radiações não ionizantes produzidas pelo sistema de telecomunicações: uma abordagem inovadora. *Cad. CPqD Tecnologia, Campinas*, v. 1, n. 1, p. 71-84, jan./dez. 2005

DE IULIIS, G.N.; NEWHEY, R.J.; KING, B.V.; et al. Mobile phone radiation induces reactive oxygen species production and DNA damage in human spermatozoa in vitro. *PLoS One*, 4: e6446, 2009.

DESAI, N.R.; KESARI, K.K.; AGARWAL, A. Pathophysiology of cell phone radiation: oxidative stress and carcinogenesis with focus on male reproductive system. *Reprod Biol Endocrinol*. 7: 114–122, 2009.

GÜNTHER, W. M. R. Áreas contaminadas no contexto da gestão urbana. São Paulo:  
*São Paulo em Perspectiva*, v. 20, n.2, p. 105-107, abr./jun. 2006.

HABERMANN, M; GOUVEIA, N. Requalificação urbana em áreas contaminadas na cidade de São Paulo. *Estudos Avançados*, v. 28, n. 82, p. 129-137, 2014.

HARDELL, L.; CARLBERG, M.; HANSSON MILD, K. Case-control study of the association between the use of cellular and cordless telephones and malignant brain tumors diagnosed during 2000–2003, *Environ. Res.*, (100/2) 232–241, 2006a.

HARDELL, L.; CARLBERG, M., HANSSON MILD, K. Pooled analysis of two case-control studies on use of cellular and cordless telephones and the risk for malignant brain tumours diagnosed in 1997–2003, *Int. Arch. Occup. Environ. Health*, (79/8) 630–639, 2006b.

HARDELL, L.; CARLBERG, M.; HANSSON MILD, K. Pooled analysis of two case-control studies on the use of cellular and cordless telephones and the risk of benign brain tumours diagnosed during 1997–2003. *Int. J. Oncol.*, (28/2) 509–518, 2006c

HARDELL, L.; HANSSON MILD, K.; CARLBERG, M.; SÖDERQVIST, F. Tumour risk associated with use of cellular telephones or cordless desktop telephones. *World J. Surg. Oncol.*, (4) 74, 2006d.

HARDELL, L.; CARLBERG, M.; HANSSON MILD, K. Methodological aspects of epidemiological studies on the use of mobile phones and their association with brain tumors. *Open Env. Sciences*, (2) 54–61, 2008.

HARDELL, L.; CARLBERG, M. Mobile phones, cordless phones and the risk for brain tumours. *Int. J. Oncol.*, (35/1) 5–17, 2009a.

HARDELL, L.; CARLBERG, M.; HANSSON MILD, K. Epidemiological evidence for an association between use of wireless phones and tumor diseases. *Pathophysiology*, (16/2–3) 113–122, 2009b.

HARDELL, L.; CARLBERG, M.; HANSSON MILD, K. Mobile phone use and the risk for malignant brain tumors: a case-control study on deceased cases and controls. *Neuroepidemiology*, (35/2) 109–114, 2010.

HARDELL, L.; CARLBERG, M.; HANSSON MILD, K. Pooled analysis of case-control studies on malignant brain tumours and the use of mobile and cordless phones including living and deceased subjects. *Int. J. Oncol.*, (38/5) 1 465–1 474, 2011a.

HARDELL, L.; CARLBERG, M.; HANSSON MILD, K. Re-analysis of risk for glioma in relation to mobile telephone use: comparison with the results of the Interphone international case-control study. *Int. J. Epidemiol.*, (40/4) 1 126–1 128, 2011b.

ICLEI - International Council for Local Environmental Initiatives; DPAC Stuttgart - Departamento de Proteção Ambiental da Cidade de Stuttgart. *Manual: Revitalização de áreas degradadas e contaminadas (brownfields) na América*

*Latina*. ICLEI-Brasil e Departamento de Proteção Ambiental da Cidade de Stuttgart, Alemanha, 1.ed. São Paulo, 2013.

JOHANSSON, O. Electrohypersensitivity: state of the art of a functional impairment. *Electromagnetic. Biology and Medicine*, 25(4), 245-258, 2006.

MAES, W. Stress Caused by Electromagnetic Fields and Radiation. *IBN Neubeuern*, Germany, 2005.

MANNA, E.D.; ARAUJO, M.M. de; MELLO JUNIOR, R.F. de; (Orgs.) *A produção imobiliária e a reabilitação de áreas contaminadas: contratação de serviços, responsabilidade legais e viabilidade de empreendimentos*. São Paulo: IPT:SECOVI, 2018. 122 p.

MENDONÇA, M. O crédito imobiliário no Brasil e sua relação com a política monetária. *Revista Brasileira de Economia – RBE*. V. 67 nº 4. Rio de Janeiro, RJ:2013.

MOERI, E.; RODRIGUES, D.; NIETERS, A. *Áreas contaminadas: remediação e revitalização*. V. 3. Signus Editora. São Paulo, 2007. 204p.

OLIVEIRA, C.; FERNANDES, C.A.; CARPINTEIRO, G.; CORREIA, L.M. "ABC das Ondas Eletromagnéticas"/"ABC of Electromagnetic Waves" (*in Portuguese*), *O Electricista*, Ano 3, No. 8, pp. 10-16, 2º Trim. 2004.

PMSP - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. *Guia PARHIS*. Disponível em: <<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/licenciament>

[os/guia\\_parhis.doc](#)>. Acesso em: 19 de junho de 2018.

SADETZKI, S.; Chetrit, A.; Jarus-Hakak, A.; et AL. Mobile phone use and risk of benign and malignant parotid gland tumors-a nationwide case-control study. *Am J Epidemiol* 167: 457–467, 2008.

SANTINI, R.; Santini, P.; Danze, J.M.; Le Ruz, P.; Seigne, M. Study of the health of people living in the vicinity of mobile phone base stations: influences of distance and sex. *Pathologie Biologie*, 50, 369-373, 2002.

SATO, Y.; Akiba, S.; Kubo, O.; Yamaguchi, N. A case-case study of mobile phone use and acoustic neuroma risk in Japan. *Bioelectromagnetics epidemiol.* 32 (2): 85 – 93, 2011.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 13.577, de 8 de julho de 2009. Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas, e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado*, São Paulo, 09 jul 2009.

SÃO PAULO (Município). Decreto nº 34.713, de 30 de novembro de 1994. Dispõe sobre o Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI e dá outras providências. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 01 dez 1994 (retificado 03/12/94).

SÃO PAULO (Município). Decreto nº 36.613, de 6 de dezembro de 1996: Dá nova redação aos Art. 1º e 2º do Dec. 34.713 de 30/11/94 que dispõe sobre o Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI e dá outras providências. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 07 dez 1996.

SÃO PAULO (Município). Decreto no 44.944, de 30 de junho de 2004. Regulamenta a Lei no 13.756, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instalação de Estação Rádio-Base – ERB no Município de São Paulo. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 01 jul 2004.

SÃO PAULO (Município). Decreto nº 45.817, de 4 de abril de 2005. Dispõe sobre classificação dos usos residenciais e não residenciais. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 05 abr 2005.

SÃO PAULO (Município). Decreto nº 47.442, de 5 de julho de 2006. Dá nova redação ao artigo 4º do Decreto nº 34.713, de 30 de novembro de 1994, o qual dispõe sobre o Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI.

SÃO PAULO (Município). Decreto no 50.446, de 20 de fevereiro de 2009. Regulamenta o transporte de produtos perigosos por veículos de carga nas vias PÚBLICAS do Município de São Paulo, nos termos da legislação específica. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, São Paulo,

SP, 21 fev 2009.

SÃO PAULO (Município). Decreto no 50.943, de 23 de outubro de 2009. Acresce os artigos 40- A e 41-A ao Decreto 49.969, de 28 de agosto de 2008, para o fim de regulamentar disposições da Lei 15.003, de 23 de outubro de 2009, que estabelece diretrizes e normas referentes à construção, instalação, reforma, ampliação e utilização de aeródromos, heliportos e helipontos no território municipal, de acordo com a Lei 13.430, de 13 de setembro de 2002. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, São Paulo, SP, 24 out 2009.

SÃO PAULO (Município). Decreto nº 51.436, de 26 de abril de 2010. Regulamenta a Lei nº 15.098, de 5 de janeiro de 2010, que obriga o Poder Executivo a publicar na Imprensa Oficial ou disponibilizar no site oficial da Prefeitura Relatório das Áreas Contaminadas do Município de São Paulo. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, São Paulo, SP, 27 abr 2010.

SÃO PAULO (Município). Decreto nº 54.421, de 03 de outubro de 2013. Confere nova regulamentação ao procedimento de fiscalização ambiental no Município de São Paulo; revoga o Decreto 42.833, de 6 de fevereiro de 2003. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 03 out 2013.

SÃO PAULO (Município). Decreto nº 58.625, de 08 de fevereiro de 2019. Dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, bem como altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 09 fev 2019.

SÃO PAULO (Município). Lei nº 11.368, de 17 de maio de 1993. Dispõe sobre o transporte de produtos perigosos de qualquer natureza por veículos de carga no Município de São Paulo, e dá outras providências. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 18 mai 1993.

SÃO PAULO (Município). Lei nº 13.155, 29 de junho de 2001. Cria, na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, e dá outras providências. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 30 jun 2001.

SÃO PAULO (Município). Lei 13.430, de 13 de setembro de 2002. Institui o Plano Diretor Estratégico e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 14 set 2002.

SÃO PAULO (Município). Lei no 13.756, de 16 de janeiro de 2004. Dispõe sobre a instalação de Estação Rádio-Base - ERB, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

*Diário Oficial*  
do Município, São Paulo, SP, 17 jan 2004.

SÃO PAULO (Município). Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004. Estabelece normas complementares ao plano diretor estratégico, institui os planos regionais estratégicos das subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo do município de São Paulo. *Diário Oficial do Município, São Paulo, SP, 06 out 2004.*

SÃO PAULO (Município). Lei nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009. Reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA e dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão; confere nova disciplina ao Conselho do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, ao Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz e ao Conselho Regional de Meio Ambiente e Cultura de Paz; revoga as leis e os decretos que especifica. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo, São Paulo, SP, 16 jan 2009.*

SÃO PAULO (Município). Lei nº 15.003, de 23 de outubro de 2009. Estabelece diretrizes e normas referentes à construção, instalação, reforma, ampliação e utilização de aeródromos, heliportos e helipontos no território municipal, de acordo com a Lei 13.430, de 13 de setembro de 2002 e dá outras providências. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo, São Paulo, SP, 24 out 2009.*

SÃO PAULO (Município). Lei nº 15.098, de 6 de janeiro de 2010. Obriga o Poder Executivo Municipal a publicar na Imprensa Oficial ou disponibilizar no site oficial da Prefeitura Relatório das Áreas Contaminadas do Município de São Paulo. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo, São Paulo, SP, 06 jan 2010.*

SÃO PAULO (Município). Lei nº 15.723, de 24 de abril de 2013. Estabelece diretrizes e normas relativas a implantação, a construção e a reforma com ou sem ampliação, para instalação e funcionamento de aeródromos, heliportos, helipontos e similares, no município de São Paulo, com fundamento nos arts. 119 e 120 da Lei n. 13430, de 13 de dezembro de 2002. *Diário Oficial do Município, São Paulo, SP, 25 abr 2013.*

SÃO PAULO (Município). Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014. Aprova a política de desenvolvimento urbano e o plano diretor estratégico do município de São Paulo e revoga a Lei n. 13.430/2002. (pl 688/13).

SÃO PAULO (Município). Portaria nº 01/DECONT/SVMA. Altera a Portaria nº 03/2011 – DECONT-G/SVMA/2011, e dá outras providências. *Diário Oficial do Município, São Paulo, SP, 16 jan 2014.*

SÃO PAULO (Município). Portaria nº 03/DECONT/SVMA. Dispõe sobre a composição do Grupo Técnico de Avaliação de Impactos Ambientais – GTAIA. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 08 fev 2012.

SÃO PAULO (Município). Portaria nº 06/DECONT/SVMA/2009. Cria o Grupo Técnico de Avaliação de Impactos Ambientais. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, São Paulo, SP, 24 mar 2009. fl. 30. Alterada pela Portaria nº 03 Decont/SVMA/2012.

SÃO PAULO (Município). Portaria nº 07/SVMA/2009. Cria o Grupo Técnico de Apoio à Informação. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, São Paulo, SP, 24 mar 2009. f 30. Alterada pela portaria nº 26/DECONT/2011. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, São Paulo, SP, 28 set 2011.

SÃO PAULO (Município). Portaria nº 12/DECONT-G/2011. Cria grupo de trabalho com a incumbência de apresentar proposta de atualização de procedimentos de avaliação de CONSULTA PRÉVIA quanto à exigibilidade do Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local dispostos na Portaria nº 80/2007-SVMA. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 30 set 2011.

SÃO PAULO (Município). Portaria nº 13/DECONT-G/2011. Cria grupo de trabalho com a incumbência de estudar e desenvolver critérios para cálculo da compensação ambiental, prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, a serem aplicados nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental local. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 30 set 2011.

SÃO PAULO (Município). Portaria nº 29/SVMA/2008. Cria o Grupo Técnico Permanente de Controle das Radiações Eletromagnéticas Não Ionizantes no Departamento de Controle da Qualidade Ambiental – DECONT. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 09 abr 2008.

SÃO PAULO (Município). Portaria nº 54/SVMA/2009. Dispõe sobre o Plano de Atendimento a Emergências no transporte de produtos perigosos por veículo de

carga nas vias PÚBLICAS do Município de São Paulo. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, São Paulo, SP, 26 mar 2009.

SÃO PAULO (Município). Portaria nº 60/SVMA-G/2007. Institui o procedimento de análise prévia dos requerimentos de reclassificação dos usos industriais especiais. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, São Paulo, SP, 17 ago 2007.

SÃO PAULO (Município). Portaria nº 80/SVMA/2005. Regulamenta os

procedimentos para o controle ambiental da instalação e da operação de subestações e de linhas de transmissão de energia elétrica do Município. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, São Paulo, SP, 14 out 2005.

SÃO PAULO (Município). Portaria nº 97/SMMA/2002. Cria o Grupo Técnico Permanente de Áreas Contaminadas. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 16 jul 2002.

SÃO PAULO (Cidade). Lei 16.402/2016, de 22 de Março de 2016. Disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico (PDE). Secretaria do Governo Municipal, 22 mar. 2016. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, 23 mar.2016.

SVMA - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente; ICLEI-International Council for Local Environmental Initiatives. *Planejamento urbano integrado e participação social na recuperação e reintegração de áreas degradadas – lições aprendidas do Projeto Piloto Integration na região Mooca-Vila Carioca*. Secretaria do Verde e do Meio Ambiente da Cidade de São Paulo – SVMA e ICLEI-Brasil, 1.ed. São Paulo, 2012a.

SVMA - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente; ICLEI-International Council for Local Environmental Initiatives. *Manual: promovendo a comunicação e a participação social e institucional no planejamento urbano*. Secretaria do Verde e do Meio Ambiente da Cidade de São Paulo – SVMA e ICLEI-Brasil, 1.ed. São Paulo, 2012b.

YAKYMENKO, I.; Sidorik, E.; Kyrylenko, S.; Chekhun, V. Long-term exposure to microwave radiation provokes cancer growth: evidences from radars and mobile communication systems. *Exp Oncol.*,33(2):62-70, 2011 Jun.

## **CRÉDITOS**

### **Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente**

Eduardo de Castro (2018/2021)

### **Organização**

Anderson José da Cruz Silva – Assistente de Gestão de Políticas Públicas

### **Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA**

Christiane de França Ferreira – Respondendo pela CLA (2021)

Anderson José da Cruz Silva

Antonio Ricardo da Silva Junior

Camila Miyahara Oldani Fernandes

Daniel de Faria Cavalheiro

Giovana Arenzano da Palma Martins

Janira Ribeiro Paranhos

Otávio Luiz de França Neto

Viviane do Nascimento Mendes

Priscila Rivera Lopes Gazzarrini

Regina Cavalcante Di Giacomo

Silvia Rita de Sá

Pablo Silva Gomes

### **Equipe do Departamento da Divisão de Análise Ambiental – DAA**

Lilian Mitiko Kossaka Isikawa - Diretora

Ana Maria Faria

Daniel Ananias Cabral

Edna Prado da Silva

José Eduardo Teixeira Xavier

Marcia Regina Raia

Patrícia Bonacin Sanchez

Renato Caetano Chaves

Vicente Miguel Rocca

### **Divisão de Avaliação Ambiental – DAIA**

Juliano Ribeiro Formigoni - Diretor

Anderson da Cruz Vieira

Elaine Cristina Cardoso Marques

Michel Lopes Ferreira

### **Divisão de Compensação e Reparação Ambiental – DCRA**

Sergio Massamitsu Arimori - Diretor

Argentina Carlota Moreira Carmo Garcia

Caian José Mangifesti de Oliva

Caio Fernandes Ferreira

Camila Correia de Araujo  
Carla Pereira Cottini  
Carolina de Souza Goulart  
Celia Aparecida da Cruz  
Dandara Carvalho Silva  
Daniel de Jesus  
Hong Tsi Pan  
Luiz Gustavo Balbino  
Marco Antonio Bravo Pulcinelli  
Maria Augusta Miranda Ribeiro  
Milena Toselli  
Moises do Prado Lima  
Renato Kamio  
Silvia Renata de Moraes Fernandes

### **Divisão da Coordenação de Fiscalização Ambiental (CFA) - DFA e GTRAAD**

William Agra - Coordenador  
João Luis Guerra  
Giovanna Claudio  
Hildebrando Borgonove  
Cláudia Araújo da Silva  
Kelly Corominas Erlacher  
Luiz Gustavo Arcaro Conci  
Thais Moreto Teramussi  
Ieda Gonçalves Fernandes  
Natalie Seguro Furlan  
José Hamilton Aguirre Júnior

### **Grupo Técnico de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas – GTRAAD**

Hildebrando Borgonove - Diretor  
Claudia Araújo da Silva  
Kelly Corominas Erlacher  
Luiz Gustavo Arcaro Conci  
Thaís Moreto Teramussi  
Ieda Lopes Gonçalves Fernandes  
Natalie Seguro Furlan  
José Hamilton Aguirre Junior

### **Equipe do Grupo Técnico de Atividades não Industriais - GTANI**

Erika Valman - Supervisora técnica  
André Tadeu Gasparoto  
Beatriz Janine Cardoso Pavan Rebelo  
Carlos Duarte Antonio Pinto  
Clovis Bossolan Saravalle  
Fernando Luciano Merli do Amaral  
Hiroe Ogata  
Lunalva Azevedo Neves  
Marcus Vinicius Az. Navarro Monteiro  
Mario Augusto Cavalcante Pimentel  
Mario Rino Jose Ferretti  
Nadia Scheffer

Nilton Jaime de Souza  
Rita Regina de S. Tagawa Bahia  
Roberta Stucchi Gonçalves Marques  
Sergio Ribeiro de Lima  
Valeria Pereira Aprigio  
Yuri Hilton Alves

**Equipe do Grupo Técnico de Atividades Industriais - GTAIND**

Fábio Rogério Martin – Supervisor  
Amira Mahmoud  
Carolina Zenker Segal  
Edson Capitania  
Haroldo Chagas Antunes  
José Carlos de Melo Marques Correa  
Maria Raquel Pereira dos Santos Pacheco  
Patrícia Vasconcelos de Menezes Paz

**Equipe do Grupo Técnico de Áreas Contaminadas - GTAC**

André Luiz Andrade Pinto  
Andrea Focesi Pelliccioni  
Andrea Galvão Paes  
Carolina Afonso Pinto  
Claudia Gaudência Gonçalves  
Danilo de Souza Dias  
Elisangela Erika Maruo Fukuzawa  
Fernanda Bertaco Bueno  
João Vicente de Rezende  
Júlio Jeronimo dos santos  
Jussara Lima Braz  
Marcella Lobo de Athayde  
Marcia da Silva Lozano  
Milton Tadeu Motta  
Rosimeire Lobato  
Shuqair Mahmud Said Shuqair

**Equipe do Grupo Técnico de Georreferenciamento – GTGEO**

Maykon Ivan Palma  
Fabiano Coimbra de Sousa  
Luiz Augusto Pereira Leitão

**Equipe da Divisão de Gestão de Autos de Infração – DGAI**

Marco Polo Calandriello  
Carlos Alberto Pereira  
Edivaldo Lopes da Silva  
Lucas França da Cruz  
Regis Ribeiro dos Santos  
Silvia Aparecida Gurgel  
Steffany Garcia  
Vânia Santana Carlos

**Estagiário da Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA**

Wendel Matheus Vieira Santos

### **Estagiários da Divisão de Análise Ambiental – DAA**

Beatriz Nazareth  
Gabriel Belem Vasconcelos  
Lucas Affonso Souza  
Gustavo Pontes Miranda

### **Estagiários da Divisão de Compensação e Reparação Ambiental – DCRA**

Beatriz Mayumi Ueji  
Igor Pinheiro Mourão Rezende

### **Estagiários do Grupo Técnico de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas - GTRAAD**

Lucas de Souza  
Jean Kalled Nascimento Santos  
Natália D Ávila Canos

### **Estagiários do Grupo Técnico de Atividades não Industriais - GTANI**

Caroline Marques dos Reis  
Gabriel Souza Ballaminut  
Milena Montier  
Sofia Amaral Tori

### **Estagiário do Grupo Técnico de Atividades Industriais - GTAIND**

Anna Carolina Mucciolo Muraro

### **Estagiários do Grupo Técnico de Georreferenciamento – GTGEO**

Samuel Vieira Magatom  
Luisa Gomes da Mota de Souza

### **Elaboração**

Daniel Ananias Cabral (cap. 2); Daniel Ananias Cabral e Patrícia Bonacin Sanchez, Estagiários: Beatriz Nazareth e Gabriel Belem Vasconcelos (Cap. 3); Hildebrando Borgonove (cap. 4); Erika Valdman (Cap.5); Fábio Rogério Martin (cap.6); Carolina de Souza Goulart, Luiz Gustavo Balbino e Sergio Massamitsu Arimori (cap. 7); Andréa Focesi Pelliccioni, Rosimeire Lobato (cap. 8).

### **Preparação de texto e publicação**

Cleide Cremonesi (coordenação)  
Fábio Madeira (revisão)  
Maysa Correa (introdução)  
Estagiária Cecília Ferraz (introdução)  
Estagiária Isabela Tenório (capa)

